SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **BRADESCO SEGUROS S/A**, a seguir denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelecemos, com reservas, aos Drs. MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, CPF/MF nº 132.870.808-06; CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 38.267, CPF/MF nº 619.122.637-34; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, CPF/M 082.587.197-26, todos com escritório profissional sito na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro – RJ, independentemente da ordem de nomeação, os poderes, *ad judicia et extra*, para atuar no foro em geral. Em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante na ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2006.

Jandaind Alexandre Nunes
Gerente Chefe Jurídico

Gerente Jurídico

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
GPL
IVR59444

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
XRB
IVR59443

43

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS
GUIDO MACIEL - TABELIÃO
ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO
MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACARÉPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ

ATO Nº 096
LIVRO Nº 8687
FOLHA Nº 110

PROCURAÇÃO bastante que faz BRADESCO SEGUROS S.A. na forma abaixo

djornodejaneiro-baseguromatrizpublico2006(1)

S A I B A M quantos esta virem que no ano de dois mil e sete (2007), aos quatro (04) dias do mês de abril, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, MARIA TERESA A. DE ALMEIDA, Escrevente Autorizada, CTPS nº 55177/117-RJ, compareceu como **OUTORGANTE - BRADESCO SEGUROS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415, parte – Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seu Diretor Geral Administrativo e Financeiro **SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o nº OAB/RJ nº 42.122, expedida em 10/11/1982, e no C.P.F. nº 032.621.977-34, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415, Bela Vista e seu Diretor Gerente **LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 2.564.630, expedida pelo IFP/RJ em 01.12.89, inscrito no C.P.F. sob o nº 254.794.407-30, com domicílio comercial na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe nº 225 – Rio Comprido, , por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE , por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: **1) IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 44.902 e no C.P.F. nº 770.025.397-87; **2) MARIA CECILIA DE LIMA AUILO**, divorciada, inscrita na OAB/SP nº 75.446 e no C.P.F. nº 050.970.698-38; **3) MURILO AZAMBUJA RIBEIRO**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 42.876 e no C.P.F. sob o nº 315.486.957-34; **4) MARCO AURÉLIO SAMPAIO SÉRGIO**, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 71.999 e no C.P.F. nº 540.829.517-68; **5) MARCO AURÉLIO MACHADO RODRIGUES**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 26.902 e no C.P.F. n.º 105.992.907-49; **6) CLÁUDIA HECK MACHADO OLIVEIRA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 118.080 e no C.P.F. n.º 533.731.700-87; **7) ANDRÉ LUIS RHEIN DA SILVA CORDEIRO**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 64.389 e no C.P.F. nº 741.708.997-68; **8) JANAÍNA ALEXANDRE NUNES**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 181.570-B e no C.P.F. nº 018.653.177-05; **9) MANUELA LEITE CARDOSO**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.223 e no C.P.F. nº 037.657.437-20; **10) HELOISA MONTEIRO DE PAULA DIAS**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 103.408 e no C.P.F. nº 103.493.348-54; **11) RENATO DELEUSE VENNA**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 94.463 e no C.P.F. nº 080.269.188-94; **12) CESAR AUGUSTO CASSONI**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 67.325 e no C.P.F. n.º 012.197.558-42; **13) ARMINDA MACIEL ALBARELLI**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.059 e no C.P.F. nº 754.806.467-53; **14) HERNANI DIAS TORRES**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 48.799 e no C.P.F. nº 600.476.587-20; **15) MARCIA DE ABREU SILVA BONATTO**, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n 65.108 e no C.P.F. nº 486.913.487-04; **16) ROSEMARY ROSA DE ALMEIDA PEBA**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.627 e no C.P.F. nº 751.656.517-20; **17) ROSÂNGELA DE SOUZA FERREIRA**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 63.467 e no C.P.F. nº 813.582.707-59; **18) JOÃO BATISTA DA SILVEIRA**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.643 e no C.P.F. nº 336.905.377-20; **19) JORGE LUIZ COSTA SOARES**, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 76.835 e no C.P.F. nº 000.290.027-02; **20) SUZANA DA SILVA BASTOS**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 79.200 e no C.P.F. nº 694.555.467-87; **21) ALEXANDER RODRIGO DA SILVA VIEIRA**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 82.806 e no C.P.F. nº 020.457.747-08; **22) VITOR AUGUSTO DE SOUZA BAPTISTA**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 56.214 e no C.P.F. nº 766.462.207-78; **23) DANIELLY CHRISTINE GOMES CALDAS**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 101.519 e no C.P.F. nº 003.603.017-11; **24) ROGERIO DE SÁ FERREIRA**, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.925 e no C.P.F. nº 408.794.987-00; **25) JOSE HENRIQUE FERNANDES DO AMARAL**, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.827 e no C.P.F. nº 032.938.037-09; **26) ANTONIO LUIZ PEREIRA TEIXEIRA**, casado inscrito na OAB/RJ sob o nº 63.966 e no C.P.F. nº 742.077.177-49; **27) VANESSA MOTTA RUST**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 74.954 e no C.P.F. nº 013.500.187-64; **28) MARIÂNGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUSA**, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 73.441 e no C.P.F. nº 773.614.907-00; **29) ERIKA GRESS DE SOUZA**

SEMPREVITÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº [illegible], DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº [illegible], de 1º de junho de 2005, tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando que o processo [illegible] nº [illegible] (15414.[illegible]/2005-7) e 15414.[illegible] de [illegible] [illegible]

PORTARIA Nº [illegible], DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº [illegible], de 1º de junho de 2005, tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando que o processo [illegible] nº [illegible] (15414.[illegible]/2005-[illegible]) e 15414.[illegible] de [illegible] [illegible]

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

publicações de Diretores e Conselheiros, quando solicitado ao escritório, ou no ato de assumir a consecução de serviços específicos decididos em reunião, relacionados ao objeto, administrativamente ou tecnicamente, e aprovar e submeter à Diretoria Executiva, a proposta de orçamento anual, a proposta de aquisição de bens, investimentos, financiamentos e outras ações, operações de bens, conservação ou venda e informações sobre operações de bens, operações de crédito, operações financeiras, operações de tesouraria e outras operações previstas por este Estatuto, propondo aperfeiçoamento e cada membro da Diretoria deverá e coordenar as ações de seus subordinados. f) Diretor Jurídico: Cabe ao Diretor Geral, Diretores Gerentes e Diretores ter conformidade com as leis e atos administrativos nas decisões sob responsabilidade e administrativos da Sociedade. h) Diretor Geral: Cabe ao Diretor-Presidente e Diretores Executivos. i) Diretores Gerentes: a desempenhar das funções que lhes forem atribuídas, respondendo ao Diretor-Presidente e aos Diretores Executivos de sua respectiva Diretoria, exercendo em seu nome e cargo as atribuições

[illegible]

SERVENGA SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÃO S/A.
CNPJ/MF: 42.468.195/0001-66
NIRE: 33300010537

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2006. I. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA: Às 14:00 (quatorze) horas do dia 20 de dezembro de 2006, na sede social à Avenida Almirante Barroso, 241 - sala 905 - parte, nesta cidade. II. MESA DIRETORA: Presidente - Sra. CLARA PERELBERG STEINBERG, detentora de acionista Sociedade de Incorporações e Participações Sincorpa S/A e secretário - Sr. ABRAHÃO HERSZMAN, diretor da acionista Servenga Participações S/A. III. CONVOCAÇÃO: Através de avisos pessoais. IV. ACIONISTAS PRESENTES E QUORUM: Acionistas e titulares de direito de voto representando, conforme livro próprio, 100% (cem por cento) do capital de votantes e 100% (cem por cento) dos direitos de voto. V. DESDOBLAMENTO APROVADO: Foi aprovado pela unanimidade dos presentes a alteração do Capital Social da Empresa para a inclusão de novas ações, prevista no Artigo 3º do Estatuto Social e por a seguinte redação: "Artigo 3º - A Sociedade terá os seguintes objetos sociais: a) Participação e coordenação de campanhas políticas; b) Administração de bens próprios; c) Participação no capital social de outras empresas; d) Estabelecimento de cooperativas e de incubadoras; e) Prestação de serviços de assessoria, consultoria e propaganda utilizando a mídia e a obra de autores e artistas em geral, incluindo programação visual, produção e edição de [illegible]; f) Representação de artistas plásticos e artistas de [illegible] e atrizes em geral, bem, videoprogramas e filmes; g) Prestação de serviços [illegible] em geral; h) Criação, produção e edição de obras de caráter cultural utilizando recursos de informática e demais [illegible] eletrônicos; i) Produção de "home pages" para veiculação via Internet; j) Criação, produção e edição de periódicos, catálogos e livros para fins de divulgação e propaganda de vários ativos; k) Promoções de exposições, festivais de arte, espetáculos teatrais, de dança, de música, de circo e similares congêneres, gênero ou de [illegible]; l) Patrocínio de eventos como palestras, cursos, conferências e [illegible] outras atividades congêneres, relacionadas a autores, projetos [illegible]; VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2006. ASS) JACOB STEINBERG, CLARA PERELBERG STEINBERG, SOCIEDADE DE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES SINCORPA S/A.e SERVENGA-PARTICIPAÇÕES S/A. A presente é cópia fiel à ata lavrada em livro próprio. CLARA PERELBERG STEINBERG - DIRETOR PRESIDENTE. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o registro sob número [illegible] data [illegible] Sociedade de Empreendimentos Imobiliários e Participação S/A, nº [illegible] em 14/01/2008. Valério Gaspar Messeno Sousa - Secretário Geral

Nº 873. Valor: R$ 19,12,45

D.O.

Divisão de Editoração do DIÁRIO OFICIAL
[illegible] DIRETO e Fax: 2717-5434, PABX 2630-1122, Ramais 138 e 197

SOCIEDADE PARTICIPAÇÕES S.A
NIRE 33300010134
CNPJ 34.834.270/0001-07

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 28 de abril de 2006. Sede Social: Avenida Rio Branco nº 85 sala 2001, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro. I. DATA, HORA E LOCAL: Aos 28 dias do mês de abril de 2006, às 17 (dezessete) horas, na sede da Sociedade Portuguesa S.A. ("Sociedade" ou "Companhia"), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 85 - sala 2001, 20º andar, Centro. II. PUBLICAÇÕES: Dispensada a publicação do Edital de Convocação e a entrega da Declaração de Endereço dos acionistas da Companhia, conforme o § 4º do Art. 124 e o § 5º do Art. 133 da Lei nº 6.404/76, respectivamente, e tendo em vista que todos os acionistas nominativos do capital social da Sociedade, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas, para os fins do artigo 134 da Lei nº 6.404/76, renunciaram a presença de Dr. Arthur Jorge Pereira Jorge, representante da administração da Sociedade, e de Sr. Paulo Vasconcelos, representante do conselho de Sociedade Mãe Sociedade Portuguesa de Beneficência do Estado do Rio de Janeiro, Sra. Maria Valente Santos, Carmen Silva e Costa para exercerem as funções de Presidente e Secretária da Assembléia. III. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre o Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do Exercício Social de Sociedade Sociedade Portuguesa de Beneficência do Estado do Rio de Janeiro, referentes ao exercício social de 2005, bem como o Parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Independente, nos termos do artigo 134, § 4º da Lei nº 6.404/76; deliberar sobre a proposta da Sr. Arthur Jorge Pereira Jorge, representante da administração da Sociedade, e de Sr. Paulo Vasconcelos, representante do conselho de Sociedade Mãe Sociedade Portuguesa de Beneficência do Estado do Rio de Janeiro, Sra. Maria Valente Santos, Carmen Silva e Costa para exercerem as funções de Presidente e Secretária da Assembléia e conselho e Sra. Maria Carmen Silva e Costa para exercerem as funções de Presidente e Secretária da Assembléia. IV. DELIBERAÇÕES: Deliberou sobre o Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do Exercício Social de Sociedade Sociedade Portuguesa de Beneficência do Estado do Rio de Janeiro, referentes ao exercício social de 2005, bem como o Parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Independente, nos termos do artigo 134, § 4º da Lei nº 6.404/76, e a proposta da Sr. Arthur Jorge Pereira Jorge, representante da administração da Sociedade, e de Sr. Paulo Vasconcelos, representante do conselho de Sociedade Mãe Sociedade Portuguesa de Beneficência do Estado do Rio de Janeiro, Sra. Maria Valente Santos, Carmen Silva e Costa para exercerem as funções de Presidente e Secretária da Assembléia e conselho e Sra. Maria Carmen Silva e Costa para exercerem as funções de Presidente e Secretária da Assembléia. [illegible] Sra. Presidente passou, então, à deliberação da administração sobre a destinação do lucro líquido do exercício social de 2005, tendo sido [illegible] Ordinária, que trata da eleição da Diretoria da Sociedade, [illegible] Administração, [illegible] Diretoria da Sociedade,

Parte V
Publicações a Pedido
www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O.

5

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Este parte é editada eletronicamente desde 23 de Janeiro de 2006

ANO XXXII - Nº 015
QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2006 - R$ 1,00

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firmas 1
Avisos, Editais e Termos
Associações, Sociedades e Firmas 8
Estado de Documentos 10

Associações, Sociedades e Firmas

[illegible]

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de janeiro de 2006. [illegible] Antonio Carlos Dantas Mattos, Secretário. Marco Bravo [illegible] Publicação a Pedido dos dias 20, 10 e 11 de janeiro de 2006. Extraído por [illegible] Fernando Marques Oliveira, Diretor.

BRADESCO SEGUROS S.A.
CNPJ nº 33.055.146/0001-03
NIRE 33 3 0027260-1
Grupo Bradesco de Seguros

ATA DA 18ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 70ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30.3.2007. Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de março de 2006, às 10h, na sede social, na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ. Quórum: Acionista representando a totalidade do Capital Social. Mesa: Presidente: Samuel Monteiro dos Santos Júnior; Secretário: Luiz Tavares Pereira Filho. Convocação: dispensada a convocação por Edital, de acordo com o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976. Ordem do Dia: Assembléia Geral Extraordinária: 1. Aumentar proporção de ações ordinárias para preferenciais, de acordo com o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 15 do Estatuto Social, sem redução do valor do capital social, representado por R$ 3.413.913.576,55, dividido em 90.383.776,670,00 ações ordinárias e 1.300.720.695,51, mediante a capitalização de sobra das contas Reserva de Lucros - Reserva Legal de 1996* - R$ 17.667.674,39 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2001" - R$ 94.303.931,02, e de parte de sobra das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal de 1997" - R$ 18.589.406,65; "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2002" - R$ 267.673.348,00, e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 1997" - R$ 149.372.621,46, sem alteração do valor do capital social e sem emissão de novas ações, mantendo a proporção de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial, conforme previsto no Artigo 15 do Estatuto Social, e consequente alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social. Deliberações: Após discussão, foram aprovadas, por unanimidade, as seguintes deliberações: 1. Aprovar o aumento da proporção de ações ordinárias para preferenciais, de acordo com o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 15 do Estatuto Social, sem redução do valor do capital social, representado por R$ 3.413.913.576,55, dividido em 90.383.776,670,00 ações ordinárias e 1.300.720.695,51 ações preferenciais, mediante a capitalização de sobra das contas Reserva de Lucros - Reserva Legal de 1996* - R$ 17.667.674,39 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2001" - R$ 94.303.931,02, e de parte de sobra das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal de 1997" - R$ 18.589.406,65; "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2002" - R$ 267.673.348,00, e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 1997" - R$ 149.372.621,46, sem alteração do valor do capital social e sem emissão de novas ações, mantendo a proporção de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial, conforme previsto no Artigo 15 do Estatuto Social, e consequente alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social. Quórum dos Votos: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente solicitou que, para as deliberações tomadas, a Comissão Fiscal da Companhia não se ocupe por não se encontrar instalada e que as matérias que necessitavam de aprovação junto ao Conselho Nacional de Seguros Privados - SUSEP e da Companhia Brasileira de Seguros Bradesco S.A., representada por seus procuradores Sérgio Bittencourt Lopes, Empresa Auditores, KPMG Auditores Independentes, representada pelo sócio Luciano Nassuno Pereira, Bradesco Auditores Independentes, representada pelo sócio Luciano Nassuno Pereira, e Bradesco Seguros S.A., representada pelo sócio João Carlos de Sá Cavalcanti Neto, fossem submetidas à aprovação, segundo os requisitos da legislação em vigor. Em seguida, colocou-se em votação, tendo-se aprovado, que a Companhia não seja sociedade coligada, controlada ou controlada de qualquer outra sociedade, nacional ou estrangeira, que tenha por objeto a exploração de seguros, previdência privada, capitalização e/ou resseguro. Encerramento

...-de-Oliveira Ltda., Administração Serviços Ltda., Ita-Oliveira Ltda., e Alternativa Serviços e Empreendimentos LTDA as empresas Sistemas Colaborativos Associados Empreendimentos e Serviços Ltda. e Espina Serviço Ltda.

Salvador-BA, 16 de fevereiro de 2006.
CARLOS HUMBERTO A RIBEIRO FILHO

...O REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

...AL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006

...AG - Conselho Regional de Administração de Minas ... publica que realizará Concurso Público para provimento ... para os empregos de Agente Fiscal de Administração e Secretária de Administração ... empregos de Administrador II, Auxiliar de Plenário, Técnico de Contabilidade e Técnico de Informática e Aplicativos, cujas remunerações especificadas ... CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. O preenchimento ... será feito pelas normas contidas no Edital de Concurso 2006 disponível no site www.nacp.com.br e perante ... Serão aceitas inscrições no período de 06 ... Os interessados deverão consultar o site ... e registrar as inscrições. Os candidatos que não ... Internet poderão obter suas inscrições no endereço ... de 8 a 20/03/2006 (exceto sábados, domingos ... no horário de funcionamento do órgão. O edital completo, com seus Anexos, será afixado a partir de ... do Conselho Regional de Administração de MG - Av. Afonso Pena, nº 981, 1º andar, centro, Belo Horizonte. Informações poderão ser obtidas pelo telefone ... pelo e-mail concurso@nacp.com.br

GILMAR CAMARGO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

...O REGIONAL DE ENGENHARIA, ...A E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2006

... equipamentos de informática (fax, scanner, ... microfone e câmeras das proposta: 07/03/06, de ... Escola Pública: Av. Brigadeiro Faria Lima ... Pinheiros - São Paulo, SP. Local para retirada ... do edital e informações sobre a Licitação: ... de 13h30min., e das 15h às 18h30min.

São Paulo-SP, 16 de fevereiro de 2006.
JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

...O REGIONAL DE FARMÁCIA ...DO DE SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

... de Número do Termo Aditivo nº 02/2005, ... 10/01/2006, pág. 74, leia-se como "... até o ... 10/02/2006."

...REGIONAL DE FISIOTERAPIA ...APIA OCUPACIONAL 5ª REGIÃO

...TIVO DE LICITAÇÃO ...DA DE PREÇO Nº 1/2006

...gional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional ... 5, torna pública que não compareceu ... ...al Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações ... em seu ato, às 15 horas do dia 08 de ... Preço nº 001/2006, do Tipo Menor Preço, ... DOIS (02) VEÍCULOS AUTOMOTORES ... PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ... ALIENAÇÃO DO VEÍCULO MARCA ...LO PARATI GL, LE MI, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO, GASOLINA, DE PROPRIEDADE ...

...Mais com maiores informações poderão ser ... no site: Av. Palmeiras, 224/03, pelo telefone ... das 14:00 às 17:00 horas, ou ainda pelo ...com.br e pelo da publicação deste.

...Alegre-RS, 17 de fevereiro de 2006.
...ARIA TERESA DESCHLDA SILVEIRA
...Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2005

O Presidente da CPL do CRM-DF torna público o resultado do certame em epígrafe, homologado de adequado: 1) Gráfica Paulista Ltda. 2) Azevedo Lopes Advogados Associados - Nada Consta; Técnica e preço; 3) ... 4) ... Ltda. 5) Elite Advogados ... Nada Consta; Técnica e preço; 6) ... Azevedo Lopes Advogados Associados ... Nada Consta; Técnica e preço; e 7) Gráfica Paulista Ltda. e Azevedo Lopes Advogados Associados ... Nada Consta; Técnica e preço; e 8) ... Azevedo Lopes Advogados Associados ... Nada Consta; Técnica e preço; e 9) ... Azevedo Lopes Advogados Associados ... Nada Consta; Técnica e preço; e 10) ... Azevedo Lopes Advogados Associados ... Nada Consta; Técnica e preço; e

COMPANHIA INDUSTRIAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CRUZ ALTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CREDORES

A COMPANHIA INDUSTRIAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CRUZ ALTA - CEDURA, [illegible] CONVOCA todos os CREDORES que [illegible] para comparecerem na Assembléia de Credores [illegible] no dia 22 de março de 2006, às 17:30h em primeira [illegible] e às 18:00h em segunda e última convocação, no Salão do Pavilhão Municipal de Cruz Alta, situado na Av. General [illegible] 532 - Centro, com a seguinte ordem do dia: 1º Situação [illegible] 2º Pagamento de Trabalhos; 3º Organização.

Cruz Alta-RS, 17 de fevereiro de 2006.
MARIA ISABEL KREMER
Diretora Presidente

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS

AVISO
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Comunicamos [illegible] que a Contribuição Sindical está que vai depositada dos salários dos trabalhadores [illegible] mês de março de 2006. O recolhimento deverá ser feito [illegible] Caixa Econômica Federal, conforme o artigo 588 CLT, que [illegible] Gerência. O não cumprimento [illegible] sujeitas as penas cabíveis, previstas em Lei.

ARTUR BUENO DE CAMARGO
Presidente da Confederação

CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2006

De ordem do Presidente da Central Das Associações Dos Pequenos Rurais Do Município Da Nova Olímpia, Mato Grosso Olímpia - MT, devidamente denominada CENTRAL, faz saber aos Senhores, a Comissão de Licitação, [illegible] Modalidade De Licitação Tomada pública que [illegible] licitação do "Tomada De Preços", do tipo "Menor Preço", [illegible] Prestação da Responsabilidade Por Preço Global, para [illegible] de concluir as obras [illegible] Edital. A licitação [illegible] 14:00hrs do dia 03 de março de 2006, na sede do [illegible] Trabalhadores Rurais, de Nova Olímpia, sito na Rua [illegible], nº 122 Centro Município de Nova Olímpia - MT, onde [illegible] os envelopes contendo a Documentação do Habilitação e Propostas de Preços, em atendimento com o Convênio de [illegible] Nº 1949/CC-RS, [illegible] com os preceitos da Lei [illegible] e dispositivos da Lei nº 1.666/93, com alterações e demais [illegible] pertinentes, e tendo, o [illegible] o [illegible] oficial que constituem o objeto do contrato da Associação [illegible] Nova Olímpia - MT CEP: 78.370-000, [illegible] a partir da data de publicação deste edital [illegible] 08:00 às 14:00 às 18:00 hs, até o dia [illegible] 2 dias [illegible] da licitação. O preço do edital é de R$ 150,00 (cento e [illegible]), informações no [illegible] pertinentes à presente poderão ser obtidas no endereço da CENTRAL, na [illegible], ou no INCRAMAC-MT, situado na Rua 08, Q-15 [illegible] Fone (066) 36441442.

TAMIRES PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Central

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE

AVISO
RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

[illegible] oficial, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade - CONTRATUR, representante [illegible] Confederativo do 4º Grupo "Empregados em Turismo [illegible]", [illegible] outras entidades congêneres em todo Território Nacional, que [illegible] dispõe a art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, o desconto da contribuição sindical de seus associados por Sindicatos ou Federações de Turismo nos Municípios ou Estados, [illegible] em [illegible] [illegible] 2006 [illegible] 31 de março de 2006, a contribuição sindical [illegible] 30 de abril de 2006. Assim, fixam os [illegible] [illegible] 30 de abril de 2006, [illegible] no mês de [illegible] 10% (dez por cento), em [illegible] dia, [illegible] 2% (dois por cento), por mês subsequente ao vencimento, [illegible] 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, [illegible] e art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Ao pagar de [illegible] já [illegible] expedida, devendo os [illegible] Confederação [illegible] REVA QD. 701 CONJ. "D" LOTE 02 BLOCO "B" SALAS 227 A 234 - SD. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA - Brasília (DF). Fone (61) 4501-8300 - Fax (61) 4501-8320.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2006.
MOACYR ROBERTO TERCI ALBERSVALD
Diretor Presidente

(Dias: 17, 20 E 21/02/2006)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEMELHANTES E SERVIÇOS ANEXOS E AFINS
CGC:37.992.650/0001-37
CÓDIGO Nº: 012.000.00000-1

AVISO
RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 2006

Vigilante Especializada e Vigilante Orgânico - Lei Nº: 7.102/83 e 8.863/94 e Decreto Nº: 1.592/95

Pelo presente fizemos ciente todos os empresas especializadas em Segurança Pessoal (Segurança, Vigilância e Transporte de Valores), Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes) e as empresas que mantenham em seus quadros vigilantes contratados diretamente (Vigilante orgânico), não vinculados na Lei nº 7.102/83 e 8.863/94 e Decreto nº 1.592/95, de que a taxa de contribuição sindical prevista no art. 578 e seguintes da CLT, deverão descontar de todos os seus empregados representados por esta entidade sindical, a importância correspondente à remuneração de 1 (um) dia do salário (CLT, art.580,I), do ano de pagamento relativo ao mês de março de 2006 (CLT. Art.583), mediante os valores determinados à Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil, ou em estabelecimentos bancários autorizados, [illegible] do domínio da arrecadação da sistema Bancário (CLT. Art. 586) em nome da Confederação Nacional dos Vigilantes - e Transporte de Serviços - CNTV/95, [illegible] 2006 (CLT. Art. 583), sob as penalidades previstas nos arts. 598 e 600 da CLT. O comprovante de depósito, acompanhado da relação nominal dos respectivos salários, deve ser remetido a esta entidade sindical no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto (parágrafo Normativo do TST nº.01). As GRCI - Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical - [illegible] à disposição das empresas no site do Sindicato profissional.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2006.
JERVALINO RODRIGUES BRIFO
Secretário de Finanças

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CREDFAZ
CNPJ/MF 03.952.415/0001-65

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2/2006
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O Diretor Presidente da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CREDFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca seus Delegados, que nesta data somam 26 (vinte e seis), para participarem da Assembléia Geral Ordinária do número 1/2006 e Extraordinária do número 1/2006, a ser realizada, no dia 18 de março de 2006, no SHS QD 01, Bl. G, Cadeia Hotel, em Brasília-DF, às 7:30 horas em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Delegados, ou em segunda convocação, às 8:30 horas, com metade mais um dos Delegados e em terceira e última convocação às 9:30 horas com a presença de no mínimo 10 (dez) Delegados para deliberarem sobre a ordem do dia, abaixo discriminada, devendo a Assembléia Geral Extraordinária iniciar-se por volta de 1 (uma) hora após a conclusão da Assembléia Geral Ordinária, no mesmo local.

1 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA NÚMERO 1/2006
1.1 - Prestação de contas dos Órgãos de Administração acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
1.1.1 - Relatório de Gestão;
1.1.2 - Demonstrações Financeiras e Balanço dos três últimos exercícios findos em 31.12.2005;
1.1.3 - Demonstrativo dos sobras apuradas
1.1.4 - Parecer do Conselho Fiscal.
1.2 - Cumprimento da Remuneração de Jeton ao Capital
1.3 - Destinação das sobras líquidas apuradas no exercício de 2005;
1.4 - Eleição dos membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal para o mandato de um ano, até a Assembléia Geral Ordinária - AGO de 2007 e a respectiva homologação da ata de eleição pelo Banco Central do Brasil, para os novos eleitos.
1.5 - Regulamento da F.A.T.R.A.
1.6 - Assuntos Gerais.
2 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NÚMERO 1/2006 - AGE
2.1 - Alteração dos Artigos: 31, 39, e 66 do ESTATUTO.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2006.
JOSÉ ALVES DE SOUSA
Diretor Presidente

FINASA SEGURADORA S/A
CNPJ/MF 33.192.150/0001-96
NIRE 33.300.273.756

CERTIDÕES

Certificamos o registramos sob o nº 00001377371, em sessão de 27.12.2005, do Livro do DNRC, [illegible] a publicação do Protocolo JUCERJA nº 1.671 de 20.12.2005, que aprovou as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29.11.2005. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Sousa - Secretária Geral.

Certificamos o registramos sob o nº 00001381709, em sessão de 19.01.2006, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29.11.2005 e do Estatuto Social - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Sousa - Secretária Geral.

Certificamos o registramos, [illegible] sob os nºs 00001382409 e 00001382410, em sessão de 07.02.2006, do Livro do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Comércio, edições de 1º.02.2006, com a publicação do extrato de registramento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29.11.2005. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Sousa - Secretária Geral.

FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO

EDITAL DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

A Faculdade Barão do Rio Branco torna público o [illegible] no curso de graduação para o ano 2006 regido pelo Edital 01/2006 (Vagas Remanescentes) obtiveram as seguintes vagas e vagas: Administração com as opções habilitações: Comércio Exterior (40 matriculados remanescentes), Marketing (20 vagas abertas e 14 matriculados), Administração Rural (20 vagas remanescentes), [illegible] pelo Parecer MEC nº 2357/2005; Ciências Contábeis (40 matriculados remanescentes) autorizado pelo Parecer MEC nº 2359/2005; Ciências Sociais (25 vagas abertas e 10 matriculados remanescentes) autorizado pelo Parecer MEC nº 2358/2005; Tecnologia em Processos (30 vagas matriculados remanescentes) autorizado pelo Parecer MEC nº 4.246/2004, [illegible] de 15 a 22 de fevereiro de 2006, das 8h às 18h. Prova dia 23 de fevereiro de 2006, às 08h. A prova é composta por 60 questões de múltipla escolha, [illegible] de Redação. O Vestibular tem validade para o primeiro semestre letivo de 2006. As aulas iniciar-se-ão em 02 de março de 2006, com cronograma de [illegible] matrícula [illegible] 2006. Havendo vagas remanescentes do Vestibular se [illegible] pelo Vestibular ou do Processo de Verificação de Agrícola, de acordo com as normas estabelecidas no Edital 01/2006.

MARCO ANTÔNIO FALCÃO
Diretor Administrativo

FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAÍ

EDITAL DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006
PROCESSO SELETIVO

A Diretoria Pedagógica do Processo Seletivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí - FACTU, torna público por meio do presente edital do Edital, que não [illegible] no Processo Seletivo 01/2006 até 03/03/2006, [illegible] e [illegible] 2006, no local de funcionamento das aulas à Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, 180 - Centro, Unaí/MG. A [illegible] Bufalos, 180 - Centro, Unaí/MG. A [illegible] FACTU [illegible] Agricultura, Ciências Contábeis (30), [illegible] Direito (30), Pedagogia (30), Ciências Contábeis (30), [illegible] Letras (30), Turismo, Licenciatura em Educação Física (30), [illegible]

7

Bertels Engenharia S.A.

EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA, S.A.

TOTVS S.A.

BAYER S.A.

Thorion S.A.

R. Lanchebergar Com. e Importadora Ltda

UNIBANCO SEGUROS & PREVIDÊNCIA

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

ITAÚSA Investimentos Itaú S.A.

EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S.A.

Investimentos Bunge S.A.

SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S.A.

Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.

Bradesco Seguros S.A.

52

[illegible]

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

FALTA DE JULGAMENTOS

[illegible]

Rio de Janeiro, 1 de maio de 2006
HELZA PINTO NOGUEIRA
p/Coordenação

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.769, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso de competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 128, de 31/08/99, e, tendo em vista o que consta do Processo CVM nº 10.[illegible], de 05 de maio de 1998,

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.768, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso de competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 128, de 31/08/99, e, tendo em vista o que consta do Processo CVM nº 10.[illegible], de 05 de maio de 1998,

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.767, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso de competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 128, de 31/08/99, e, tendo em vista o que consta do Processo CVM nº 10.[illegible], de 05 de maio de 1998,

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.771, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso de competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 128, de 31/08/99, e, tendo em vista o que consta do Processo CVM nº 10.[illegible], de 05 de maio de 1998,

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.770, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso de competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 128, de 31/08/99, e, tendo em vista o que consta do Processo CVM nº 10.[illegible], de 05 de maio de 1998,

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.773, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso de competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 128, de 31/08/99, e, tendo em vista o que consta do Processo CVM nº 10.[illegible], de 05 de maio de 1998,

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.772, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso de competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 128, de 31/08/99, e, tendo em vista o que consta do Processo CVM nº 10.[illegible], de 05 de maio de 1998,

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.774, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso de competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 128, de 31/08/99, e, tendo em vista o que consta do Processo CVM nº 10.[illegible], de 05 de maio de 1998,

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.775, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso de competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 128, de 31/08/99, e, tendo em vista o que consta do Processo CVM nº 10.[illegible], de 05 de maio de 1998,

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA Nº 8, DE 3 DE MAIO DE 2006

O Presidente da [illegible] - CVM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CVM nº 447, de 6 de setembro de 2002, resolve:

Dar publicidade à adesão dos participantes do [illegible], no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários, no mês de abril de 2006.

ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
Procurador-Chefe

ANEXO

[illegible]

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

No Parecer nº [illegible], de 27 de abril de 2006, publicado no DOU nº 82 de 28/4/2006, Seção 1, página 12.

No título da Modalidade.

Onde se lê:

Modalidade:	[illegible]
Instituição:	[illegible]

Leia-se:

Modalidade:	[illegible]
Instituição:	[illegible]

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 2.404, DE 3 DE MAIO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 13 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP Nº [illegible], resolve:

Art. 1º Encerrar, ex officio, os dados cadastrais junto ao sistema de [illegible] - CNPJ nº [illegible], com sede social na cidade de São Paulo - SP, e da BRASBRUCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº [illegible], com sede social na cidade de Osasco - SP, que [illegible] Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas [illegible] 30 de [illegible] de 2005 e [illegible]

53

[illegible]

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 3 DE MAIO DE 2006

Cronograma de Desembolso do FINOR [illegible] METALÚRGICA JACY S.A. (CNPJ 09.310.[illegible]-34), aprovado pela Resolução nº 9.343 de 24.05.1988, por [illegible] as disposições constantes da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, [illegible] pela lei nº 9.808/99, da Portaria SUDENE Nº 833, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores).

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso II e IV, do § 2º do art. 21 da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001 e art. 2º, do Decreto nº 4.952, de 12 de janeiro de 2004,

Considerando a finalidade de assegurar a boa aplicação dos recursos dos Fundos de Investimentos Regionais (art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999) e Portaria SUDENE nº 833, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores);

Considerando que o antigo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, hoje extinto, estabeleceu que os respectivos projetos deveriam ser implementados de acordo com os objetivos para os quais foram aprovados, devendo [illegible] pelos mesmos do FINOR, sob pena de cancelamento em caso de descumprimento do que foi pactuado;

Considerando que o projeto da Empresa METALÚRGICA JACY S.A. foi aprovado pelo antigo Conselho Deliberativo da SUDENE, por meio da Resolução nº 9.343, de 24 de maio de 1988;

Considerando que foram liberadas sua fiscal da relação pro-rata parcelas de recursos do FINOR, no valor total de R$ 4.418.894,47 (seis milhões, quatrocentos e oitenta mil, quinze e dois reais e quarenta e sete centavos), até a data de 23/05/2004, sem o que [illegible] cabe à Secretaria do desenvolvimento nordestino e Integração de regiões subdesenvolvidas aprovada;

Considerando que, mediante inspeção realizada no estado [illegible] foram constatadas irregularidades por meio [illegible] relação documentação e obedecendo [illegible] da metodologia da análise SUDENE, datado de 04/12/2003;

Considerando que os administradores do projeto não [illegible] os fatos requisitados [illegible] para apresentação da defesa quanto [illegible] pela inexistência [illegible] técnicos; e

Considerando, finalmente, que no execução do logotipo [illegible] de obras que foi assegurado nos [illegible], estes não [illegible] de Cronograma de Desembolso [illegible] 25/04/2006, resolve:

CANCELAR, sem [illegible] do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, [illegible] do projeto nº 019.460.016 da Empresa METALÚRGICA JACY S.A. CNPJ 09.310.[illegible]-34, com fundamento nos incisos [illegible] 2º e 3º, do art. 13, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 [illegible] pela Lei nº 9.808, de 20 de julho [illegible] 1999, art. 12, incisos I e II, e art. 121, inciso III, e 3º [illegible] da Portaria SUDENE nº 833, de 15/12/94 (e alterações posteriores).

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 266, DE 3 DE MAIO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso [illegible] do art. 4º do Decreto nº 4.954, de 13 de janeiro de 2004, no art. [illegible] da Resolução nº 7.077, de 10 de agosto de 1991, do Conselho Deliberativo da extinta Autarquia Federal Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e que consta do processo nº 59400.001232/2002-17;

Considerando que em fiscalização realizada para verificar o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, realizada no local fixado do projeto, a qual gerou Relatório de Acompanhamento Pós-Concessão nº 00280 restou comprovado que o empreendimento [illegible] redução do produção e operação que demonstra sua viabilidade técnico-econômica [illegible] no que diz respeito [illegible] e diplomas, relativos à legislação em vigor;

Considerando o Parecer CEI nº 01305 de 26/04/2006, o qual não [illegible] fatos que poderiam ensejar, perante Banco o órgão a regularidade [illegible] exigente para o CEPEN quanto aos procedimentos de fiscalização;

Considerando, finalmente, a pretensão realizada no âmbito desta Unidade, a qual não se vislumbra nenhum indefeito impeditivo à concessão do Certificado, conforme;

Art. 1º - Expedir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO, em favor da sociedade empresarial CASBA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO [illegible], CNPJ nº 05.[illegible]-47, localizado no Município de Ubaíra no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Será acrescido de prazo fixado o Certificado em comento nos seguintes termos:

I - Se a empresa beneficiária deixar de prestar as informações determinadas no Parágrafo Único do art. 4º, da Resolução nº 7.077/91, pelo prazo de 18 (dois) anos, a seu Unidade ou a quem a suceder;

II - No caso de eventual cancelamento dos incentivos fiscais, observado o direito processo legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

Ministério da Saúde

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 206, REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2006

Hora: 14 h

Presidente Substituto do CADE: Ricardo Villas Bôas Cueva

Secretário do Plenário: Robson Bonin

Foram distribuídos pelo sistema [illegible] os seguintes feitos:

1. Ato de Concentração nº 08012.[illegible]/2006-61

Requerente: Hushed Lids, Gleaner S.A.

Advogado(s): Maria Mara Gualango Polho, Carlos Eduardo de Souza Rêlo

Relator: Conselheiro Paulo Furtado de Azevedo

2. Ato de Concentração nº 08012.[illegible]/2006-21

Requerente: Dalda Engge Co. Ltd, Bydes Bank [illegible]

Advogado(s): Maurício Silvano Bulgari, Renato dos Santos Carvalho, Vilma Pedroso de Egito Coelho, Alexandre Mestre Oliveira Marcondes

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

3. Ato de Concentração nº [illegible]

Requerente: [illegible]

Advogado(s): [illegible]

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schmitz

4. Ato de Concentração nº [illegible]

Requerente: [illegible]

Advogado(s): [illegible]

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schmitz

5. Ato de Concentração nº [illegible]

Requerente: [illegible]

Advogado(s): [illegible]

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schmitz

6. Ato de Concentração nº [illegible]

Requerente: [illegible]

Advogado(s): [illegible]

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schmitz

7. Ato de Concentração nº [illegible]

Requerente: [illegible]

Advogado(s): [illegible]

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schmitz

8. Ato de Concentração nº [illegible]

Requerente: [illegible]

Advogado(s): [illegible]

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schmitz

9. Ato de Concentração nº [illegible]

Requerente: [illegible]

Advogado(s): [illegible]

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schmitz

10. Pedido de Reconsideração nº [illegible] e Ato de Concentração nº [illegible]

Requerente: Ingersoll S.p.A.

Advogado: Fernando Antônio de Oliveira, Tiago Magno Costa [illegible]

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

11. Consulta nº [illegible]

Requerente: Associação Brasileira de Instituições de Revalidadoras do PEC-ABRIPEC

Advogado: Pedro de Campos Lima, Caio Mário da Silva Pereira Neto, João Inês de Pontil

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Presidente do Conselho
Substituto

ROBSON BONIN
Secretário do Plenário

PAUTA DA 207ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2006

Início: 14h

Ato de Concentração nº 08012.008446/2005-70

Requerente: Bunge AG e Bunge - Moinhos e Usinagem S.A.

Advogado: Rodrigo Mesquita Pereira, Amanda Chyaichaug Ribeiro, Marcelo Mathias Soares e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

1. Ato de Concentração nº [illegible]

Requerente: Petrobrás Gás S.A - Gasmig, Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG e Petrobrás Distribuidora S.A. - Petrobrás

Advogado: Rodrigo Mesquita Pereira, Amélia Martins Rodrigues, Agnaldo Carvalho Ribeiro e outros

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº [illegible]

Requerente: Hostgator.com LLC, [illegible] Agência Brasileira de Desenvolvimento Lda

Advogado: José Inácio Gualano Pinheiro Neto, Custódio de Freitas [illegible], Giuseppe Bonfiglio de Rosário e outros

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº [illegible]

Requerente: ABN Amro Capital Private, Antonio Pacheco e Silva [illegible]

Advogado: Rodrigo Mesquita Pereira, Amélia Martins Rodrigues, Aurélio Martins Soares e outros

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº [illegible]

Requerente: Peggio Auto Industrias S.P.A. e United Technologies Corporation

Advogado: Cristiano Romero Pachal Pereira, Tito Amaral de Andrade, Carlos Amaral Bueno Pereira de Barros e outros

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº [illegible]

Requerente: Rodeo Corporation e Public Service Enterprise Group Incorporated

COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

A.J.M. Participações Ltda.

ARMO S.A.

Brasil Telecom S.A.

Granol-Indústria de Borracha S.A.

GIAGUI S/A TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO

C.N.P.J./MF, Nº 54.494.453/0001-78 - NIRE Nº 353 0011275

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2004

Aos 30 (trinta de abril) dia do mês de abril de 2004 às 10:00 horas, [illegible]

CURSAN – Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento

CNPJ/n.º 54.176.000/0001-07

Carta Convite nº 0001/2004 – Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza para Utilização em Projetos de Secretaria Municipal de Educação Versus Serviços Para Distribuidora de Alimentos Ltda. e Carina Comércio e Distribuidora de Alimentos Ltda. Cubatão, 29 de maio de 2004. João Paulo Vaz – Presidente da Comissão de Licitações.

Conjunto Residencial Maria Aparecida Zelia Crane, vem público que requerer a CETESB a licença de operação para Estação de Tratamento de Esgoto, sito à Av. Olinda (Outra, lot (lote 1) - Mairi Grande - Cubatão

A Embalmac Industrial Ltda. vem público que recebeu da CETESB a Licença Prévia de nº 43001696 e Licença de Instalação de nº 43002391 e requeru a Licença de Operação para atividade de fabricação de artefatos de borracha e embalagens de metais, localizada na Av. Ministro Cardoso Ataide, 2045 - Parque Industrial, Mogi Guaçu/SP.

A & B Ind. de Produtos Farmacêuticos e Logística de Medicamentos Ltda. - EPP, torna público que recebeu da CETESB a Licença de Operação nº 43000296, nº fab. de produtos diversos - sonda de gel dimeto, sito à Rua Comendador Pinto, nº 2385, Nucleo Anhembi, SP

55

BANCO VOTORANTIM S.A.

CNPJ/MF nº [illegible]
NIRE [illegible]
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2005

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Dia 01 de agosto de 2005, às 9:30 horas, na sede social, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 13º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 2. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, e Artigo 9º do Estatuto Social. 3. PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro "Presença de Acionistas". 4. MESA DIRETORA: Presidente: Marcos Bueno Ferraz; Secretário: José Ernesto de Moraes Pereira. 5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a redução do capital social da Companhia, no valor de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos milhões de reais), de R$ 3.500.000.000,00 (três bilhões, quinhentos milhões de reais) para R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), mediante a entrega aos acionistas, na proporção de suas ações, de 1.142.857.143 (hum bilhão, cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e cento e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, pertencentes a acionista controlador da mesma, sendo 571.428.571 (quinhentos e setenta e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e um) ações ordinárias e 571.428.572 (quinhentos e setenta e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e dois) ações preferenciais, no valor total de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e setenta e um milhões), a ser integralizado até 31 de agosto de 2005. Os acionistas detentores de mais de 5% do capital social da Companhia, que possuem a maioria das ações ordinárias, nos termos do artigo 136, caput, da Lei nº 6.404/76, e Artigo 8º do Estatuto Social, aprovaram a redução do capital social da Companhia, nos termos do artigo 174 da Lei nº 6.404/76, e Artigo 8º do Estatuto Social. 6. DECISÕES: Após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, foi deliberado por unanimidade de votos, sem ressalvas, aprovar a redução do capital social da Companhia, nos termos do artigo 174 da Lei nº 6.404/76, e Artigo 8º do Estatuto Social, no valor de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos milhões de reais), de R$ 3.500.000.000,00 (três bilhões, quinhentos milhões de reais) para R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), mediante a entrega aos acionistas, na proporção de suas ações, de 1.142.857.143 (hum bilhão, cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e cento e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, pertencentes a acionista controlador da mesma, sendo 571.428.571 (quinhentos e setenta e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e um) ações ordinárias e 571.428.572 (quinhentos e setenta e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e dois) ações preferenciais, no valor total de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e setenta e um milhões), a ser integralizado até 31 de agosto de 2005. Os acionistas detentores de mais de 5% do capital social da Companhia, que possuem a maioria das ações ordinárias, nos termos do artigo 136, caput, da Lei nº 6.404/76, e Artigo 8º do Estatuto Social, aprovaram a redução do capital social da Companhia, nos termos do artigo 174 da Lei nº 6.404/76, e Artigo 8º do Estatuto Social. 7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia, sendo lavrada a presente ata, que foi lida e aprovada, e assinada pelos acionistas. [illegible]

Cataflo - Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o arquivo sob número 209.[illegible] em 30.6.2005. da Cidade de São Paulo - Secretário Geral.

Citicorp Mercantil Participações e Investimentos S.A.

CNPJ nº [illegible]
NIRE [illegible]
[illegible]

Usina São Francisco S.A.

C.N.P.J. (MF) nº [illegible]
Estado de São Paulo

[illegible]

ANTARES BRASIL LTDA.

[illegible]

FTD EDITORA FTD S/A

[illegible]

Bradesco Seguros S.A.

Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
CNPJ nº 33.041.146/0001-35 - NIRE 35.300.309.001
Ata da 199ª Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 31.3.2005.

Cataflo - Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o arquivo sob número 209.[illegible] em 30.6.2005. da Cidade de São Paulo - Secretário Geral.

[illegible]

[illegible]

12

[illegible]

Parágrafo único. Os cargos de Juízo dos STM-P gozarão [illegible] e, conforme [illegible] Sumário será replicado a operação [illegible] Art. 4º A quantidade de ofertas e as efetuadas na operação [illegible] no art. 3º, não excedo aos condicionados com o [illegible] no art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 8, de 2003.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

PORTARIA Nº 576, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, [illegible] que lhe conferem a Portaria MF nº 143, de 31 [illegible] 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, [illegible] em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente [illegible] Portaria STN nº 430, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Fixar [illegible] da Companhia Energética [illegible] Oleoduto de Petróleo - PLPC [illegible] nº 3.198, de 04 de [illegible]

I - data do recebimento das propostas e do leilão: [illegible]

II - horário para recebimento das propostas: de 12h às [illegible]

III - descrição do excedente do leilão: no dia do leilão, a [illegible] pelo Banco Central do Brasil;

IV - data do resultado: 21.12.2004;

V - data da liquidação financeira: 21.12.2004;

VI - data-base das LFT-01.07.2004;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as [illegible] com condições iguais ou superiores à cotação mínima acima, [illegible] aplicável a todas as propostas vencedoras;

VIII - [illegible] e ser efetuada conjuntamente a [illegible] Oferta Pública Formal Específica (OPFUP), sob regime de [illegible] do Janeiro Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

IX - quantidade [illegible] 300.000 [illegible] e [illegible] Distribuidora e Cliente do Tesouro Nacional, [illegible] Selic;

X - características do [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial [illegible] e a quantidade de valores ofertados no [illegible] nº 3º, nem exceda aos condicionados com o [illegible] no art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 8, de 2003.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

PORTARIA Nº 1.319, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 137, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000304/2004-11, resolve:

Art. 1º Homologar, no tocante, as deliberações tomadas pela assembleia da UNIMED SEGURADORA S.A. CNPJ nº 92.863.384/0001-68, com sede social em cidade de São Paulo - SP, em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de março de 2003, aprovadas, em especial, a alteração do artigo 2º do Estatuto Social.

Art. 2º Conceder a autorização anteriormente concedida à UNIMED SEGURADORA S.A. para operar como seguradora de Assistência Suplementar à Saúde, mantendo o objeto social segundo o ramo de atuação e sua classe de operação de previdência complementar aberta, em sede e ramo-ramo nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ GARCIA JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.321, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 137, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.000304/2004-11, 15414.003240/2004-58, 15414.004743/2004-51, 15414.000714/2004-66, 15414.000715/2004-19 e 15414.000304/2004-79, resolve:

Art. 1º Homologar, no tocante, as deliberações tomadas pela assembleia da BRADESCO - SEGUROS S.A. CNPJ nº 33.055.146/0001-83, da PRAIA SEGURADORA S.A. CNPJ nº 33.151.291/0001-79, da BRADESCO AUTOS COMPANHIA DE SEGUROS CNPJ nº 92.682.038/0001-48, sediada na cidade do Rio de Janeiro - RJ, e da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. CNPJ nº 51.990.095/0001-97, com sede social na cidade de Osasco - SP, que, em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de julho de 2004 e 28 de setembro de 2004, aprovaram, em especial:

I - A cisão parcial da BRADESCO SEGUROS S.A., com versão de parcela patrimonial cindida para a BRADESCO AUTOS COMPANHIA DE SEGUROS, que a sucederá em todos os direitos e obrigações relacionados à parcela patrimonial vertida;

II - A cisão da PRAIA SEGURADORA S.A. à BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. com subsidiária integral da BRADESCO SEGUROS S.A.;

III - O aumento do capital social da BRADESCO AUTOS COMPANHIA DE SEGUROS, que o sucederá em todos os direitos e obrigações relacionados à parcela patrimonial incorporada;

IV - O aumento do capital social da BRADESCO SEGUROS S.A., de R$ 1.545.798.791,38 (um bilhão, quinhentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos) para R$ 1.547.024.367,38 (um bilhão, quinhentos e quarenta e sete milhões, vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos) [illegible] 450.071 (trezentas e vinte e oito mil, setecentas e setenta e uma) ações, ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal.

V - A alteração dos artigos 4º e 7º do Estatuto Social da BRADESCO AUTOS COMPANHIA DE SEGUROS e do artigo 4º da BRADESCO SEGUROS S.A.

Art. 2º A transferência de controle acionário direto da DIDIANA SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.188.145/0001-32, com sede social no estado de São Paulo - SP, pertencente à BRADESCO SEGUROS S.A. para a BRADESCO-KOTAMI COMPANHIA DE SEGUROS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[illegible]

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 247, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso de competência delegada pelo Secretário de Acompanhamento de Direitos Privados, por meio da Portaria nº 849, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.000717/2004-16, resolve:

Art. 1º Homologar, no tocante, as deliberações tomadas pela assembleia da SANTALUCIA SEGUROS S.A. CNPJ nº 06.134.950/0001-05, com sede social no estado de São Paulo - SP, em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de junho de 2004, aprovadas, em especial:

I - O aumento do capital social de R$ 7.000.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) para R$ 17.000.000,00 (dezesseis e cinco milhões e oitocentos mil reais), aprovadas e [illegible] e [illegible] e [illegible]

NITSUR MOTION MÁQUINAS S.A.

CNPJ nº 00.[illegible]

[illegible]

Bradesco Seguros S.A.

CNPJ nº 33.[illegible]

Ata da 109ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.7.2004

Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de julho de 2004, às 9h, na sede social, na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ. Quorum: Acionistas da Companhia representando 99,70% do Capital Social. Mesa: Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Secretário: Samuel Monteiro dos Santos Júnior. Convocação: Por Edital de Convocação publicado nos dias 21, 22 e 23.7.2004, nos jornais "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", páginas 3, 4 e 13, respectivamente, e "Jornal do Comércio", páginas A-4, A-4 e A-4, respectivamente. Ordem do Dia: deliberar sobre propostas do Conselho de Administração para alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia com vistas à adesão ao Segmento de Mercado Diferenciado de Governança Corporativa da Bovespa (Nível 2), nos termos do Regulamento de Listagem do Nível 2 da BOVESPA, e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em decorrência das alterações ora propostas. Deliberações: Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, foi aprovado, por unanimidade, a alteração do Estatuto Social da Companhia, nos termos da proposta do Conselho de Administração, com a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em decorrência das alterações ora aprovadas, nos termos do anexo I. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia, cujos trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente Ata, que, após reaberta a Assembleia, foi lida e aprovada por todos os presentes. Ata lavrada em forma sumária, conforme facultado pelo § 1º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76. Rio de Janeiro, 30.7.2004. Luiz Carlos Trabuco Cappi – Presidente da Mesa. Samuel Monteiro dos Santos Júnior – Secretário da Mesa. Acionistas: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Sergio Alcides Silva Vargas Domingues; Fundação Bradesco; Fundação Bradesco Seguros; Cedraz Participações Ltda.; Cedraz Participações II Ltda.; Cedraz Participações III Ltda.; Cedraz Participações IV Ltda.; Cedraz Participações V Ltda.; Cedraz Participações VI Ltda.; Cedraz Participações VII Ltda.; Cedraz Participações VIII Ltda.; Cedraz Participações IX Ltda.; Cedraz Participações X Ltda.; Cedraz Participações XI Ltda.; Cedraz Participações XII Ltda.; Cedraz Participações XIII Ltda.; Cedraz Participações XIV Ltda.; Cedraz Participações XV Ltda.; Cedraz Participações XVI Ltda.; Cedraz Participações XVII Ltda.; Cedraz Participações XVIII Ltda.; Cedraz Participações XIX Ltda.; Cedraz Participações XX Ltda.; Cedraz Participações XXI Ltda.; Cedraz Participações XXII Ltda.; Cedraz Participações XXIII Ltda.; Cedraz Participações XXIV Ltda.; Cedraz Participações XXV Ltda.; Cedraz Participações XXVI Ltda.; Cedraz Participações XXVII Ltda.; Cedraz Participações XXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXIX Ltda.; Cedraz Participações XXX Ltda.; Cedraz Participações XXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXVIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXI Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIII Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXIV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXV Ltda.; Cedraz Participações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SB

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO JOSÉ SARAIVA COELHO, brasileiro, casado, advogado, com OAB **N.19.188-A /** CE, Substabeleço, com reservas de iguais poderes a mim outorgados nos autos do processo nº. **2007.0021.9842-6** que tramita na Comarca de Horizonte - CE, tendo como parte autora: **FRANCISCO MARCILIO XAVIER VIANA,** na pessoa do Bel (a). LIEGE IZABEL PIRES CENI, brasileira, divorciada, advogada, com OAB/CE n. 15.048 B podendo ser intimada na Rua Coronel Biá, 1859, Centro – Cascavel – CE, com poderes da cláusula AD JUDITIA ET EXTRA, dando tudo por firma e valioso. Nada mais a constar, lavro o presente que vai devidamente assinado.

Cascavel – CE, em 23 de NOVEMBRO de 2007.

Bel. João José Saraiva Coelho
OAB-CE N.19.188-A

CONCLUSÃO
Nesta data faço os autos conclusos a MM. Juíza de Direito desta Comarca.
Horizonte, 04/12/2007.

Diretor(a) de Secretaria

fl. 57

Processo nº 7688/07

DESPACHO

( ) Defiro a gratuidade da Justiça.
( ) Cite(m)-se, na forma legal.
( ) Vista ao Ministério Público.
( ) Vista à Exeqüente.
( ) Proceda-se na forma da manifestação do M.P. de fl. retro.
(x) Diga a parte autora sobre a contestação e docs. Prazo: 10 dias.
( ) Expeça-se mandado de penhora e avaliação.
( ) Diga a parte autora acerca da certidão meirinhal retro.
( ) Intime-se o autor, pessoalmente, para os fins do art. 267, §1º, CPC. Prazo: 48 horas.
( ) Intime-se a parte autora, por edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para os fins do art. 267, §1º, CPC.
( ) Defiro o petitório de fl.
( ) Cumpra-se o decisório de fls.____.
( ) Renove-se o expediente de fls.____.
( ) Intime-se a parte autora para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.
( ) Intime-se a parte vencedora da demanda para dizer se tem interesse na execução do julgado.
( ) Designo o dia ___/___/2008,às _____horas, para realização de audiência.
( ) Designo audiência, de instrução e julgamento, para o dia ___/___/2008, às _____h.
( ) Ao autor para informar o atual e correto endereço do réu. Prazo: 10 dias.
( ) Suspendo o curso do processo, na forma do petitório retro.
( ) Cite-se, na modalidade peticionada. Edital com o prazo de 30 (trinta) dias.
( ) Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando-se a precatória devidamente cumprida.
( ) Diga, a parte autora, sobre a(s) peça(s) de fl.
( ) Diga, a parte ré, sobre a(s) peça(s) de fls.____.
( ) Ciência a parte autora sobre a(s) peça(s) de fls.____.
( ) Aguarde-se, por 30(trinta) dias, a iniciativa da parte autora.
( ) Arquive-se.

Exp. nec.
Horizonte, 05/12/2007.

GESILIA PACHECO CAVALCANTI
Juíza de Direito

TERMO DE DATA
Nesta data, recebi estes autos com despacho supra.
Horizonte, 05/12/2007.
Diretor(a) de Secretaria

FLS. 60

PREENCHER COM LETRA DE FORMA A-28111107 **AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Bradesco Seguros SIA

ENDEREÇO / ADRESSE
Av. Des. Moreira, nº 1250

CEP / CODE POSTAL: 60170-001 | CIDADE / LOCALITÉ: Fortaleza | UF: CE | PAÍS / PAYS:

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION
Proc. nº 7688107 G.
2007.0021.9842-6

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: BRADESCO SEGUROS SA Ivan Souza Vieira

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON: 08/10/07

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: CDE PORTA ... 08 OUT 2007 DRICE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: José Roberto Nogueira Luis Mat. 178.838-0

A-28111107 **AR**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Bel. Humberto B. Sales.

ENDEREÇO / ADRESSE
Rua: Cel. Dia nº 1859

CEP / CODE POSTAL: 62850-000 | CIDADE / LOCALITÉ: Cascavel | UF: CE | PAÍS / PAYS:

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION
Proc. nº 7688107 G.
2007.0021.9842-6

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: Claudia Neta Barbosa

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON: 09/10/07

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: AGC CASCAVEL 09 OUT 2007

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR: 48099046691

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: 8180007-0

114 x 166 mm

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

7524/203-0

REF. ÀS FLS 23

INTIMADA

Hoy [illegible] carta

al Informante

que se expresa

Fecha: Sep 07 2008

[illegible] de Secretaría

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE HORIZONTE
FÓRUM MINISTRO IGNÁCIO MOACIR CATUNDA
Av. Francisco Eudes Ximenes, 241, Centro - CEP: 62.880-000 - Tel/Fax: 3336.6010

Processo n. 2007.0021.9842-6 (7688/07)
Natureza Cível–Cobrança - Juizado Especial - Lei 9099/95
RECLAMANTE(S): Francisco Marcílio Xavier Viana, brasileiro, casado, mototaxista, podendo ser intimado na Rua Regina de Oliveira, nº 274, Planalto Horizonte, Horizonte/CE.
RECLAMADO(A)(S): Bradesco Seguros S/A,.pessoa jurídica de direito privado, podendo ser intimado na pessoa de seu representante legal, na Avenida Desembargador Moreira, nº 1250, Fortaleza/CE, CEP: 60.170-001.

CARTA DE INTIMAÇÃO COM AR

Horizonte, 12 de Dezembro de 2007.

A presente, extraída do processo em epígrafe, tem por finalidade a **INTIMAÇÃO da Bela. LIEGE IZABEL PIRES CENI,** advogada do reclamante, inscrita na OAB/CE sob o nº 15.048, com escritório profissional localizado na Rua Coronel Biá, 1859, Centro, Cascavel/CE, **para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 28/58, cuja cópia segue anexo.**

GESÍLIA PACHECO CAVALCANTI
JUÍZA DE DIREITO

BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA
Dr. WAMBERTO BALBINO SALES
Rua Coronel Biá nº.1859, Centro.
Cascavel - CE.
Tel. (0xx)85.3334-0132

62

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE HORIZONTE – CE.

PETIÇÃO
01/03/08

PROCESSO: 2007.0021.9842-6.
AUTOR: FRANCISCO MARCILIO XAVIER VIANA.
PROMOVIDO: BRADESCO SEGUROS S/A.

Douto Julgador,

FRANCISCO MARCILIO XAVIER VIANA, já devidamente qualificado, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, em epígrafe, que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO a CONTESTAÇÃO**, em tempo hábil, expondo e ao final requer o seguinte:

A parte autora invocou a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para receber o seguro obrigatório DPVAT, por invalidez, inviabilizado via administrativa pela promovida, que tomando como parâmetro **a Circular DPVAT SIN nº 050/2000, de lavra da FENASEG – (Federação Nacional de Seguros Privados e de Capitalização), aduz que deve a parte autora fazer comprovação do DUT do veículo causador do sinistro devidamente quitado**.

DA MANOBRA DA REQUERIDA:

Ora Douto Julgador, a Requerida, neste processo, só tem um objetivo, ou seja, procrastinar o feito, procurando dilatar o máximo o pagamento do seguro DPVAT, conduta esta utilizada não só pela Demandada, como também pelas demais seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório (DPVAT) em nosso País.

A Requerida, utiliza-se dos meios a ela disponíveis, para ganhar tempo, em detrimento **daqueles que além de ficarem restrito de parte de função dos membros (invalidez comprovada), vêem usurpados de forma brutal os seus direitos.** Grifo nosso.

DAS PRELIMINARES ARGUIDAS:

DA SUPOSTA CARÊNCIA DE AÇÃO – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL:

MM. Juiz, a promovida busca um vasto leque de preliminares, única e exclusivamente com o intuito de procrastinar a presente demanda processual. Nesta, a promovida reza que inexiste INTERESSE PROCESSUAL. Ora, a qualquer momento é dada a autora o direito de recorrer a via judicial para tentar barrar as infinitas requisições exigidas pela promovida via administrativamente.

A posição da Demandada, fere não só a Lei 6.194/74, em seu art. 5°, como também releva, descarta a **Carta Magna de 1988,** em seu **Art. 5°, XXXV**, determina que:

> **"A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".** grifamos

No Brasil a jurisdição é única, desde que a Lex Mater, aboliu, completamente, a possibilidade da existência do contencioso administrativo, que autorizaria o Poder Executivo subtrair-se à ingerência do Poder Judiciário.

Inexiste a obrigatoriedade de esgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o Poder Judiciário. A Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada **"jurisdição condicionada",** ou instância administrativa para obter-se o provimento judicial.

Neste sentido o TRF da Primeira Região, exauriu o seguinte Acórdão:

> *Classe MAS – Apelação em Mandado de Segurança*
> *Processo 20013800028000282543*
> *Órgão Julgador: Quinta Turma*
> *Data da decisão: 09/05/2003*
> *Documento: TRF n. 100150855*
> *Relatora: Desembargadora Federal – Selene Maria de Almeida*
> *Ementa:* ***AMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRANSITO. INTERESSE DE AGIR. NÃO ESGOTADAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. ART. 5°, XXXV CF/88.***
> ***1- Com o advento da Constituição Federal de 1988, não mais se permite a chamada jurisdição condicionada ou instancia administrativa forçada, o que significa dizer que não mais se admite a exigência de esgotamento da instância administrativa para só estão , nasça o direito de acesso ao Judiciário, Inteligência do art. 5°, inc XXXV, da CF/88***
> ***2- Apelação improvida. Remessa prejudicada.*** *- grifamos*

O sistema jurídico brasileiro não admite que qualquer pretensão jurídica seja vedada, pois vincula-se a esse princípio o do "juiz natural", motivo pelo qual, não pode qualquer órgão administrativo, apesar da existência do processo administrativo, impedir que o administrado recorra à via quando julgar cabível. Resta provado que o Requerente, não pode lograr êxito, até requerer o DPVAT, via administrativa, por forca da Resolução infra-citada, não lhe restando outro caminho, se não invocar o Poder Judiciário.

Assim, no ordenamento jurídico vigente, inexiste a obrigatoriedade do esgotamento das vias administrativas para que a parte possa acessar ao poder judiciário. Acerca do tema, ensina Alexandre de Morais:

> ***"A Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade do provimento judicial, uma vez que excluiu a permissão que a Emenda Constitucional nº. 7 à Constituição anterior estabelecera, de que a lei condicionasse o ingresso em juízo á exaustão das vias administrativas, verdadeiro obstáculos ao principio do livre acesso ao poder Judiciário".***

No mesmo sentido á a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba:

> ***"SEGURO OBRIGATORIO – Ajuizamento de cobrança antes de exaurir a via administrativa – preliminares rejeitadas – Ilegitimidade passiva – Carência de ação – Inocorrência – Falecimento em decorrência de veiculo, poderá postular em juízo o recebimento do seguro, independentemente de esgotada a via administrativa. Por definição legal, qualquer seguradora que realize atividade relacionada com o setor de seguro, é parte legitima para figurar no pólo passivo da demanda instaurada com o objetivo de receber o seguro. Verificando o sinistro, a seguradora esta obrigada a pagar ao beneficiário da vitima a quantia correspondente ao seguro obrigatório. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. (art. 46 da Lei nº9.099/95)***
> ***(TURMA RECURSAL CÍVEL DA 1ª REGIÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, REL. JUIZ MANOEL SOARES MONTEIRO, EM 28/6/2001)***

Destarte, demonstrada a inexigibilidade do esgotamento das vias administrativas para o acesso ao poder Judiciário, é de ser rejeitada a preliminar de falta de interesse de agir, passando-se á analise do mérito da causa.

Por fim, os argumentos frágeis, destoantes da Requerida, demonstram de forma inequívoca que a mesma utiliza, faz uso, dos meios e recursos, para dilatar o máximo o pagamento do que é devido por Lei, ao Requerente.

DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO TÉCNICO – PERICIAL IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO:

A norma legal que rege e disciplina o DPVAT, não faz qualquer ressalva quanto o pagamento da Indenização, afirmando apenas que basta **SIMPLES**, ocorrência do acidente e do **DANO**, decorrente do acidente para que o beneficiário possa fazer jus à indenização.

A Lei n° Lei Nº 6.194/74, em seu Art. 5º, não deixa margem para dúvidas quanto à percepção do DPVAT, afirmando que:

> ***"O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".*** *Grifo nosso*

A norma determina apenas a ocorrência do acidente e da extensão do Dano, em momento algum, **fala da exclusividade do IML, para atestar a debilidade,** afirma apenas que o Instituto Médico Legal, também quantificará tal lesão.

No mesmo sentido o art. 7º, da Lei nº 8.441/92, determina o seguinte:

> ***"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos dos demais casos por um consórcio constituído obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro, objeto desta lei "- Grifo de minha autoria.***

Em sua magnânima sentença, a juíza "a quo" da Comarca de Barra de Santa Rosa/PB, a Drª KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES, processo nº 078.2005.000.326-4, Ação de Cobrança proposta por STENIO FABRICIO FERNANDES NUNES em face da ITAU SEGUROS, assim decidiu:

> ***"A preliminar levantada pela defesa, de falta de laudo de exame de corpo de delito emitido pelo Instituto Médico legal – IML, documento, segundo ela, imprescindível ao exame da questão; não deve prosperar porquanto o procedimento para pagamento do seguro obrigatório previsto no art. 5º da Lei 6194/74 exige apenas simples prova do acidente e do dano dele decorrente.*** *(grifamos)*
>
> ***"Logo, não há, para efeito de pagamento da indenização, obrigatoriedade da apresentação do laudo do instituto Médico Legal quantificando as lesões sofridas pelo segurado. Isto, aliás, fica evidenciado no parágrafo 1º do mesmo dispositivo que exige para o pagamento do seguro obrigatório apenas registro policial do sinistro e, consequentemente, prova dos danos pessoais sofridos".*** - GRIFAMOS

A 4ª Câmara do Tribunal de Justiça de nosso Estado da Paraíba, já se pronunciou sobre a ausência de Laudo do IML, senão vejamos:

> *JULGADOS DA QUARTA CAMARA*
> *"APELAÇÃO CIVEL Nº 078.2005.000.153-2/001*
> *RELATOR Dr. Leandro dos Santos (Juiz Convocado)*
> *APELANTE: Vera Cruz Seguradora*
> *ADVOGADOS: José Ulisses de Lyra Junior e Adson José Alves de Farias*
> *APELADA: Cícera de Oliveira Santos*
> *ADVOGADO: Wamberto Balbino Sales.*
> *Ementa: "CIVIL. Apelação cível. Ação de cobrança c/c reparação de danos materiais – indenização de seguro DPVAT. Acidente automobilístico. Invalidez permanente – Preliminares - Carência de ação - **Ausência de laudo comprobatório. Analise em conjunto com o mérito – Falta de interesse processual. Não apresentação de requerimento administrativo – Rejeitada.** – Quando a preliminar se confunde com o mérito, será com ele, conjuntamente analisado, - Dada a natureza do pleito indenizatório securitário, afigura-se totalmente desnecessário prévio requerimento administrativo objetivando posterior ajuizamento de ação de cobrança. – Inviável a exigência, com base no art.476 do CC, de requerimento administrativo prévio para a liquidação do sinistro. CIVIL. Apelação cível. Indenização de seguro*

*DPVAT. Acidente automobilístico. Invalidez permanente. Documentos necessários – Comprimento do art. 476, CC – Indenização correspondente a 40 salários-mínimos – **Resoluções do CNSP – Inaplicabilidade** – Observância da lei nº. 6.194/74 – Desprovimento. A Lei 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT), foi alterada, em alguns dispositivos, pela lei 8.441/92, sem, todavia, modificar o art. 5º do aludido diploma legal, que impõe o pagamento da indenização mediante a prova do acidente e do dano ocorrente. – **Documentalmente comprovada a ocorrência do sinistro, em virtude de acidente provocado por veículo automotor de via terrestre, os danos por ele provocados estão cobertos pelo seguro**, razão porque se mostra a indenização relativa ao DPVAT devida. – A lei nº. 6.194/74 não faz qualquer diferenciação quanto ao grau de invalidez, dispondo somente que, em caso de invalidez permanente, o valor a ser alcançado é de até quarenta vezes o salário mínimo vigente. PROCESSUAL CIVIL. Contra-razões. Pedido de condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Reforma da sentença. Impossibilidade. – As contra razões não constituem a via adequada para o apelado pugnar pela reforma de sentença, a fim de condenar o apelante em custas processuais e honorários advocatícios. Devem tê-lo feito por meio de recurso adesivo ou de apelação autônoma, de forma que não há como se pronunciar a respeito do assunto. ACORDAM, em Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, por igual votação, conhecer do apelo e negar lhe provimento, nos termos do voto do Relator e, da súmula de julgamento de fls. 89"* Grifo Nosso.

JULGADOS DA QUARTA CAMARA

PUBLICAÇÃO: 24 DE MAIO DE 2006

"APELAÇÃO CIVEL Nº 078.2005.000.926-1/001

RELATOR Dr. Antônio de Pádua Lima Monte Negro

APELANTE: Unibanco Aig Seguros

APELADO: Sérgio Ricardo Souto Campos

DPVAT. Seguro obrigatório. Invalidez permanente. Indenização. Procedência da ação. Apelação Cível - Preliminar de carência de ação. Rejeição. Preliminar de falta de ilegitimidade passiva. Rejeição. Alegação de competência da C N S P (Conselho Nacional de Seguros Privados) para editar instruções. Impossibilidade de vinculação de indenização ao salário mínimo. Apelação Cível desprovida. ***Não há que se falar em carência de ação pela ausência de comprovação documental concernente ao laudo pericial do IML, quando presente nos autos outros elementos de prova que comprovam plenamente a pretensão do Autor.*** *Possuem legitimidade para figurar no pólo passivo da ação de cobrança para recebimento de indenização do seguro todas as seguradoras que fazem parte do consórcio previsto no artigo 7º da Lei 6194)74. O valor da indenização devida em virtude do seguro, DPVAT, em caso de invalidez permanente, é de até 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do art. 3º da Lei 6.194/74, devendo prevalecer essa norma frente ao teto fixado pela CNSP. É legítima a fixação do valor devido em razão do seguro DPVAT, com base no salário mínimo, nos termos da Lei 6.194/74, por não traduzir um fator de correção, mas de simples fixação do valor da indenização.* ***ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, em REJEITAR AS PRELIMINARES, E, NO MERITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL, na conformidade do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o julgado".*** *- GRIFAMOS*

Também, recentemente, a 2ª Câmara do Tribunal de Justiça de nosso Estado da Paraíba, em outro processo similar, assim pronunciou sobre a ausência de Laudo do IML., senão vejamos:

JULGADOS DA SEGUNDA CAMARA

PUBLICAÇÃO: 25 DE AGOSTO DE 2006

APELAÇÃO CÍVEL Nº 078.2005.000917-0/001.

Relator: Desembargador João Machado de Souza. Apelante: Itaú Seguros S/A . Advs. Alysson Filgueira Carneiro Lopes da Cruz e outro. Apelado: Robson Aleff Silva Nunes, representado por sua genitora Maria dos Anjos Silva Nunes - Adv. Wamberto Balbino Sales.

Ementa: DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente de trânsito. Invalidez permanente. Indenização. Procedência do pedido. Apelação Cível. Preliminar rejeitada. Nexo entre o acidente e a lesão. Existência. Fixação em salários mínimos. Precedente do STJ. Alegação de competência da CNSP para editar instruções. Prevalência da lei. Valor da condenação fixado corretamente. Indenização devida. Pedido formulado em contra-razões. Impossibilidade. Provimento negado. - ***Desnecessária a realização de perícia médica ou laudo do IML quando os documentos acostados são suficientes para comprovar a gravidade das lesões sofridas.***

- É aplicável ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) a Lei nº 6.194/74, que não foi revogada pelas Leis nºs 6.205/75 e 6.423/77 no que se refere à fixação da indenização. - Incontroverso o nexo de causalidade entre o fato e o dano, mostra-se devido o pagamento do seguro ao demandante. - É legítima a fixação do valor devido em razão do seguro DPVAT com base no salário mínimo, nos termos da Lei 6.194/74, por não traduzir um fator de correção, mas de simples fixação do valor da indenização.

- Não se conhece de pedido formulado em sede de contra-razões, por não constituírem estas meio adequado para apresentar sublevação. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados: Acorda, a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, por unanimidade.

JULGADOS DA SEGUNDA CAMARA

PUBLICAÇÃO: 25 DE AGOSTO DE 2006

APELAÇÃO CÍVEL Nº 078.2005.000324-9/001

Relator:Desembargador João Machado de Souza - Apelante: Unibanco AIG Seguros S/A . Advs. José Ulisses de Lyra Júnior e outro. Apelado: Bertulina Martiniana da Anunciação - Adv. Wamberto Balbino Sales.

EMENTA: DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente de trânsito. Invalidez permanente. Indenização. Procedência do pedido. Apelação Cível. Preliminares de carência de ação rejeitadas. Requerimento administrativo prévio e prova pericial. Desnecessidade. Valor da condenação fixado corretamente. Alegação de competência da CNSP para editar instruções. Prevalência da lei. Indenização devida. Fixação em salários mínimos. Precedente do STJ. Manutenção dos juros e correção monetária aplicados. Pedido formulado em contra-razões. Impossibilidade. Provimento negado. ***Desnecessária a realização de perícia médica quando os documentos acostados são suficientes para comprovar a gravidade das lesões sofridas. É aplicável ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais***

causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) a Lei nº 6.194/74, que não foi revogada pelas Leis nºs 6.205/75 e 6.423/77 no que se refere à fixação da indenização. Incontroverso o nexo de causalidade entre o fato e o dano, mostra-se devido o pagamento do seguro ao demandante. *É legítima a fixação do valor devido em razão do seguro DPVAT com base no salário mínimo, nos termos da Lei 6.194/74, por não traduzir um fator de correção, mas de simples fixação do valor da indenização. Não se conhece de pedidos formulados em contra-razões, meio impróprio para isto. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados: Acorda, a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em, REJEITAR A PRELIMINAR, NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, por unanimidade.*

68

JULGADOS DA SEGUNDA CAMARA

PUBLICAÇÃO: 20 DE OUTUBRO DE 2006

APELAÇÃO CÍVEL Nº 078.2005.000350-4/001.

Relator: Desembargador João Machado de Souza.

Apelante: Itaú Seguros S/A . Adv. Alysson Filgueira Carneiro L. da Cruz.

Apelado: Edvaldo Oliveira Costa. Adv. Wamberto Balbino Sales.

Ementa: DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente de trânsito. Invalidez permanente. Indenização. Procedência do pedido. Apelação Cível. Preliminares de carência de ação. Rejeição. Requerimento administrativo prévio e prova pericial. Desnecessidade. Valor da condenação fixado corretamente. Alegação de competência da CNSP para editar instruções. Prevalência da lei. Indenização devida. Fixação em salários mínimos. Precedente do STJ. Manutenção dos juros e correção monetária aplicados. Pedido formulado em sede de contra-razões. Impossibilidade. Via inadequada para demonstração de irresignação. Desprovimento do recurso. ***Desnecessária a realização de perícia médica quando os documentos acostados são suficientes para comprovar a gravidade das lesões sofridas.*** *É aplicável ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) a Lei nº 6.194/74, que não foi revogada pelas Leis nºs 6.205/75 e 6.423/77 no que se refere à fixação da indenização. - Incontroverso o nexo de causalidade entre o fato e o dano, mostra-se devido o pagamento do seguro ao demandante. É legítima a fixação do valor devido em razão do seguro DPVAT com base no salário mínimo, nos termos da Lei 6.194/74, por não traduzir um fator de correção, mas de simples fixação do valor da indenização. Não se admite pedido de modificação da decisão impugnada em sede de contra-razões, por não serem estas a via adequada para esse fim, constituindo o recurso de apelação o instrumento hábil para demonstrar irresignação. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados: Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em, NEGAR PROVIMENTO, por unanimidade.*

A 1ª Câmara do Tribunal de Justiça de nosso Estado da Paraíba, em outro processo similar, assim pronunciou sobre a ausência de Laudo do IML, senão vejamos:

JULGADOS DA PRIMEIRA CAMARA

PUBLICAÇÃO: 17 DE OUTUBRO DE 2006

APELAÇÃO CÍVEL Nº 078.2005.000.424-7/001.

RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa .

APELANTE: Unibanco AIG Seguros S/A (Adv. José Ulisses de Lyra Júnior).

APELADO: Reginaldo Lourenço da Silva (Adv. Wamberto Balbino Sales) APELAÇÃO CÍVEL. Seguro DPVAT. Preliminares de carência de ação e falta de interesse. Rejeição. Ausência de perícia do IML. Irrelevância. Inteligência do caput do art. 5º da Lei nº 6194/74. Exigência de simples prova do acidente e do dano. Atendimento. Nexo causal. Comprovação. Indenização securitária devida. Quantificação proporcional ao dano. Desprovimento do apelo. ***A Lei nº 6195/74, no caput do art. 5º, prevê a flexibilização da prova do acidente, dos danos e das lesões, não se fazendo imprescindível o laudo pericial do Instituto Médico Legal, diante de outras provas. A comprovação do nexo causal entre o acidente automobilístico e os danos é condição sine qua non para imposição da indenização securitária.*** *A indenização securitária obrigatória, nos casos de invalidez permanente, deve serproporcional ao dano sofrido pela vítima. ACORDA oTribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, desprover o recurso, à unanimidade.*

No mais:

"34022772 – INDENIZAÇÃO – SEGURO – DPVAT – ACIDENTE DE TRÂNSITO – INVALIDEZ PERMANENTE – PROVA – Evidenciado nos autos as provas necessárias a demonstrar o acidente de trânsito e os danos permanentes na vítima, impõe-se o pagamento do seguro obrigatório DPVAT. *(TAMG – AC 0315761-7 – 6ª C.Cív. – Rel. Juiz Dárcio Lopardi Mendes – J. 21.09.2000)"*

"SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – SALÁRIO MÍNIMO – O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS" *(STJ – Resp. 152866-SP – 4ª T. – Rel. Min. Rui Rosado de Aguiar – DJU 29/06/1998-P200)*

Com o advento da Lei nº 8.441/92, atacada pela Recorrente, esta foi ainda mais genérica, abrangente, visto que, o objetivo do DPVAT, não é o de enriquecer as seguradoras que exploram o ramo do seguro obrigatório, mas tão somente de amparar as vítimas e os parentes das vitimas de acidente de transito que em nosso país mata milhares de pessoas.

DO MERITO:

DA ALTERAÇÃO DA LEI 6.194/74 PELA LEI 11.482/2007:

É sabido que a Lei n. 6.194/74 foi alterada pela Lei 11.482/07, publicada em 31 de maio de 2007.

Ocorre que, em uma analise mais apurada na legislação em vigor, depreender-se que tal modificação só será aplicada aos acidentes de trânsito ocorridos após a sua vigência, e não ao caso em tela, pelos motivos abaixo expostos.

O art. 3º, "b" da Lei n. 6.194/74 assim estipulava:

"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2. compreendem as indenizações ***por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares,*** *nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

(..)

70

b - até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País- no caso de invalidez permanente."

Tal artigo passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II –até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte.

Atente-se!!!

A Lei N° 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.482/07 estabelece em seu Art. 5°, § 1°, que a indenização deverá ser paga com valor vigente a época do sinistro, vejamos:

"Art. 5° O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liqüidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)" (grifo nosso)

A que se ressaltar também que a Constituição Federal em seu art. 5º, XXXVI, salvaguarda o direito adquirido e o ato jurídico perfeito do autor com relação ao caso em tela, senão vejamos:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

"XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

É valido destacar também a Lei de Introdução ao Código Civil, em seu art. 6º **em que a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, direito adquirido e a coisa julgada**, sendo que **reputa-se *ato jurídico perfeito* o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou e consideram-se *adquiridos assim os direitos* que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.**

Portanto é cristalino, nítido, claro, que, não se aplicar-se-á ao caso em tela à fixação do valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que a parte autora esta com seu direito resguardado, conforme explanação supra mencionada.

Devendo este juízo fixar o quantum da indenizável em até 40 (quarenta) salários mínimos conforme legislação vigente a época do sinistro, cumprindo assim, o que estipula a Constituição Federal e a lei 11.842/07, e a Lei de Introdução ao Código Civil; e não com base nos interesses macro financeiros das seguradoras que visam apenas o lucro em detrimento das vítimas de acidente de trânsito.

DO DPVAT ATRELADO APENAS AO SALÁRIO MÍNIMO - DA SUPOSTA AUTORIDADE DO CNSP PARA FIXAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO

A Lei n. 6.194/74, em momento algum, faz uso, referência à aludida "Tabela", **como base de calculo, mas tão somente ao art. 3º "B", para o caso de Invalidez.** A utilização da "Tabela", nasce como tantas outras decisões, de lavra dos órgãos ligados as seguradoras, que tentam burlar a Lei n. 6.19474, com Resoluções e Circulares.

A "Tabela" referendada é utilizada nos **Seguros de Responsabilidade Civil e Facultativa**, mas conhecido como " Seguros de Terceiros" nunca em tratando-se de DPVAT, visto que, neste a estipulação dos valores **encontra-se firmada na norma legal.**

O Laudo serve para atestar a debilidade como se infere, no entanto, a Requerida, confronta a perícia com a Resolução nº 01/2001, de lavra do CNSP, sendo que, relacionada a esta questão, não pode ser levado em consideração uma Circular em detrimento da norma legal. Infere-se ainda que, a **Circular n. 056/2001,** expedida pelo **CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados)**, que estipulou uma tabela própria, a qual encontra em rota de colisão com o disposto no art. 3º "b" da Lei n. 6.194/74.

Advoga a Requerida que CNSP - (Conselho Nacional de Seguros Privados), tem competência para disciplinar as normas relativas ao DPVAT, podendo inclusive editar uma "Tabela" própria para ser utilizada em casos referentes ao seguro obrigatório.

Vislumbra-se, Excelência, que a única competência para fixar o valor da Indenização, encontra-se esculpida no Art. 3º, aliena "b", da Lei n. 6.194/74. Quaisquer outros comentários a cerca do tema, tornam-se desnecessários, visto, a imposição legal infra-citada, determina o valor de 40 salários mínimos e repele outro quantificador, exceto o salário mínimo, como parâmetro para indenização.

O tema acerca de não poder vincular a indenização ao DPVAT, já fora decidida por nossos Tribunais Superiores, visto que, a **Incompatibilidade da Lei n. 6.194/74**, com argumento como **Indexador Salarial**, fora dissipada recentemente, pelo **Superior Tribunal de Justiça**, assim decidiu:

> ***"O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixados consoante critério legal especifico, não se confundido com índice de reajuste da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimos como parâmetro de correção monetária. Procedentes da 2ª Seção do STJ".*** *(Resp n. 146.186/RJ p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12/12/2001)*

O desejo da Recorrente, não é outro se não e de desejar impor seu desejo de se auto afirmar a cima da Lei, com suas Circulares legislando em causa, tentam de sobrepor a tudo e a todos.

DO DIREITO:

A Lei n. 6.194/74, em seu art. 3º "b" determina o seguinte:

> *"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2. compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente** e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:(..)*
>
> ***b- até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País- no caso de invalidez permanente."***

A Lei Nº 6.194/74, em seu Art. 5º, § 1º, determina o seguinte:

> ***"A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação , no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos.*** *" Grifo de nossa autoria.*

O espírito da Lei, é que o quantum da indenização deva correspondente ao total da invalidez permanente, portanto, deve ser fixado de acordo com a proporcionalidade da lesão, e não, com os interesses macro financeiros das seguradoras que visam apenas o lucro em detrimento das vítimas de acidente de transito.

DO REQUERIMENTO:

PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 5º, c/c 3º "b", ambos da Lei n. 6.194/74, requer a V. Exa., que a presente demanda seja julgada procedente em todos os termos, sendo desta forma feita a mais lídima JUSTIÇA.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Campina Grande-PB, em 06 de março de 2008.

Bel. Wamberto Balbino Sales
OAB/PB n. 6846

OAB/CE 19.188-A

BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA

WAMBERTO BALBINO SALES
JOSÉ JOÃO SARAIVA COELHO
Rua Antônio Pompeu, nº. 703,
Centro – FORTALEZA – CE
Fone: (85) 3231-1186

73

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de HORIZONTE, Estado do Ceara.

Autor: FRANCISCO MARCÍLIO XAVIER VIANA

PROMOVIDO: BRADESCO

Proc nº 200700219842-6 7688

PROTOCOLO
15 10 08

Douto Julgador,

FRANCISCO MARCÍLIO XAVIER VIANA, já devidamente qualificado nos autos que tramita perante este Douto Juizo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante V. Exa., requerer expor e o final requer o seguinte:

Cumpre-nos o dever de informar a Vossa Excelência, que o novo endereço do procurador do autor é o seguinte: Rua Antonio Pompeu nº. 703, centro, Fortaleza-CE.

Requer a V. Exa.., que todas as intimações relacionadas a demanda em tela sejam remetidas ao endereço infra citado, sob pena de nulidades, como determina o art. 237. II, do CPC.

Nestes termos,

E. deferimento.

Fortaleza-CE, em 06 de outubro 2008.

Bel. Wamberto Balbino Sales
-Advogado-

Bel. João Jose Saraiva Coelho
-Advogado-

DESPACHO

Processo nº 2007.0021.9842-6

Recebi hoje.

Cuida-se de ação de Cobrança de Seguro DPVAT, ajuizada, pelo rito Sumário, na dicção do art. 275 e ss, do Código de Processo Civil, por FRANCISCO MARCILIO XAVIER VIANA, em face de BRADESCO SEGUROS S/A, nos termos e para os fins da peça exordial e docs. que a acompanham.

Realizada audiência, restou frustrada a tentativa de conciliação entre as partes.

Contestação às fls. 28/58.

Réplica às fls. 62/72.

Vieram-me conclusos. **Decido.**

Extrai-se dos autos que, a despeito de a presente ação haver sido ajuizada sob o rito alhures mencionado, a mesma tomou o curso das ações processadas perante o Juizado Especial. A propósito, a audiência de conciliação cujo termo repousa à fl. 27, foi realizada por conciliador.

Isso posto, com o viso a imprimir à ação seu correto processamento e em obséquio ao princípio do devido processo legal, chamo o feito à ordem para tornar nulo todos os atos praticados desde a citação, ao tempo que designo audiência de conciliatória para o dia 25 / 10 /2010, às 9 horas.

Cite-se.

Exp. nec., **devendo, antes, proceder-se às necessárias retificações no Livro de Tombo, no SPROC e na capa do processo.**

Horizonte – Ce., 18/06/2009.

GESILIA PACHECO CAVALCANTI
Juíza de Direito

TERMO DE DATA

Nesta data, recebi estes autos com despacho supra

Horizonte, 30 de 10 de 2009

Diretor(a) de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA ÚNICA VARA DE HORIZONTE
Av. Eudes Ximenes, 241 - CEP: 62.880-000 - Tel./Fax: 3336.6010

Processo n. 1229-45.2007. 8.06.0086 (7688/07)
Natureza Cível (cobrança c/c reparação de danos)
Requerente: Francisco Marcílio Xavier Viana.
Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM AR

Horizonte, 30 de julho de 2010.

A presente, extraída dos autos em epígrafe, tem por finalidade **CITAR** a parte promovida **BRADESCO SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, por seu representante legal, residente na Avenida Desembargador Moreira, 1250, Aldeota, Fortaleza/CE, na pessoa de seu Representante Legal, **por todo o conteúdo da ação** em epígrafe, **bem como para comparecer** ao Fórum Ministro Ignácio Moacir Catunda, endereço supra, **no dia 25/10/2010, às 09:00 horas**, quando será realizada a **audiência de conciliação**. Ficando ciente a parte reclamada, que a ausência a prefalada audiência implicará em revelia e confissão. Bem como **INTIMAR de todo conteúdo da decisão de fls. 74**, cuja cópia segue em anexo.

FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO
JUIZ SUBSTITUTO

CON
AD656298 3

76

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA ÚNICA VARA DE HORIZONTE
Av. Eudes Ximenes, 241 - CEP: 62.880-000 - Tel./Fax: 3336.6018

Processo n. 1229-45.2007. 8.06.0086 (7688/07)
Natureza Cível (cobrança c/c reparação de danos)
Requerente: Francisco Marcílio Xavier Viana.
Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A.

CARTA DE INTIMAÇÃO COM AR

Horizonte, 30 de julho de 2010.

A presente, extraída dos autos em epígrafe, tem por finalidade **CITAR** a parte promovente **FRANCISCO MARCÍLIO XAVIER VIANA**, brasileiro, casado, mototaxista, CPF 761.645.783-53, residente na Rua Regina de Oliveira, 274, Planalto Horizonte, Horizonte/CE, CEP.: 60.880-000, **de todo teor da Decisão de fls. 74**, cuja cópia segue em anexo, **bem como para comparecer** ao Fórum Ministro Ignácio Moacir Catunda, endereço supra, **no dia 25/10/2010, às 09:00, às 12:00 horas**, quando será realizada a **audiência de conciliação**.

FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO
JUIZ SUBSTITUTO

CONFORME SÉLO(S)
AD 6562984

77

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE: Bradesco Seguros S/A

ENDEREÇO / ADRESSE: Av. Desembargador Moreira, 1250 Aldeota

CEP / CODE POSTAL: 60.170-001 | CIDADE / LOCALITÉ: Fortaleza | UF: CE | PAÍS / PAYS:

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION: Proc. 7688/07 CE 1229-45.2007

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI: ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR: X

Bradesco Auto/RE Cia de Seguros
Isabel Clarice Viana Oliveira

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 08/10/10

CARIMBO DE ENTREGA / CACHET DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: DRT/CE 08 OUT 2010

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR:

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: X 96002064132

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: Francisco CLAYTON COSTA Oliveira Mat. 8.479.071-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE: Fc: Marcílio Xavier Viana

ENDEREÇO / ADRESSE: Rua: Regina de Oliveira, nº 274

CEP / CODE POSTAL: 62880-000 | CIDADE / LOCALITÉ: Morrinhos | UF: CE | PAÍS / PAYS:

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION: Proc. 7688/07 CE 1229-45.2007

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI: ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR: Elvânia Ferreira da Silva

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 08/10/10

CARIMBO DE ENTREGA / CACHET DE DESTINO / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: DRT/CE 08 OUT 2010

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR:

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 2005 005085898/CE

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: Paulo Rocha Forte Mat.: 8.577.062-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Ref. as fls. 75 e 76

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE HORIZONTE
TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL

Processo N° 1229-45.2007.8.06.0086 (7688/07)
Ação: Juizado Especial.
Requerente: Francisco Marcílio Xavier Viana.
Requerido: Bradesco Seguros S/A.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2010, às 09h00min nesta cidade e Comarca de Horizonte, Estado do Ceará, na sala de audiências do Fórum local, perante o MM Juiz Titular **FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO**, compareceram o **requerente** acompanhado de seu advogado **Dr. Fábio Coutinho Pereira, OAB/CE 07-23A** e o preposto da requerida **Sr. José de Araújo Carneiro Neto**, acompanhado do **Dr. Emanuel Mendes Guedes Diogo, OAB/CE 21.154**. **Sendo ai, declarou aberta a audiência.** Iniciados os trabalhos, pelo advogado do Bradesco Seguros foi requerido a juntada da Carta de Preposição e Substabelecimento, o que foi deferido. Após, pelo MM Juiz, foi tentada a conciliação entre as partes, não obtendo êxito. Pelo advogado do autor foi requerido o julgamento da presente ação em matéria exclusivamente de direito e ação já estar devidamente instruída. Ato contínuo, o MM Juiz determinou que os autos lhe fossem conclusos. ***Expedientes necessários.*** **E, nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado.** Eu, ___, *José Juarez de Oliveira Filho*, digitei e o subscrevo.

Juiz Titular:

Requerente: Francisco Marcílio X. Viana. Adv:

Requerido: José de Araújo Carneiro Neto Adv: OAB/CE 21.154

AUDIENCIA
10h

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 4.246, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e **FABIO JOÃO SOITO,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados **PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, **KENDRA DE ANDRADE GOMES BARRETO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 148.536 e **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos Consórcios do Seguro DPVAT, para o foro em geral, com a clausula *Ad judicia*, em qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2009.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4.246

HENRIQUE A F MOTTA
OAB/RJ 113.815

FABIO JOÃO SOITO
OAB/RJ 114.089

17º OFICIO DE NOTAS - Tabeliao Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro. 2107-9800. Reconheço por semelhança as firmas de: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOAO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOAO DA SILVA SOITO
Cod: 18C67E3FFA74
Rio de Janeiro, 14 de Julho de 2009. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
30% TJRFUNDPEM
Lino da Silva Silveira Junior - Autorizado Total

CARTÓRIO DO 17º OFICIO DE NOTAS-RJ
Lino da Silva Silveira Junior
Escrevente Autorizado

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - SELO DE FISCALIZAÇÃO
1 ATU PCX SCM33471
1 TU RAL SCM33470
1 KUH SCM33469

SUBSTABELECIMENTO

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.839, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, **KENDRA DE ANDRADE GOMES BARRETO,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ 148.536 e **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 140.552 substabelecem, com reservam de iguais, na pessoa do advogado **EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO**, inscrito na OAB/CE sob o n.º 21154, com escritório à **Av. Antonio Sales, nº 2187,2º andar, sala 204, Joaquim Távora, CEP 60135-101, Fortaleza - CE,** os poderes que lhe foram conferidos por **BRADESCO SEGUROS S.A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A**, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **FRANCISCO MARCILIO XAVIER VIANA,** em curso perante a **VARA ÚNICA DA COMARCA HORIZONTE/CE** nos autos do Processo n.º **2007002198426.**

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 2010

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUZA

OAB/RJ 155.839

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.552

CARTA DE PREPOSIÇÃO

BRADESCO SEGUROS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-93, com sede na Av. Paulista, 1415, Bela Vista, São Paulo – SP, neste ato devidamente representado, nomeia e constitui como seu bastante **PREPOSTO**, o Sr. **JOSÉ DE ARAÚJO CARNEIRO NETO**, com CPF 040.951.193-02 residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, apto(a) a representá-lo no processo promovido por **FRANCISCO MARCILIO XAVIER VIANA, em tramite perante a VARA CÍVEL DA COMARCA DE HORIZONTE/CE, Tribunal de Justiça - Ceará, cujo autos foram ordenados sob o N.º 2007002198426**, podendo, para tanto, realizar acordos, firmar recibos e dar quitação, prestar declarações e informações, assim como praticar todos os atos úteis ou necessários a defesa dos interesses do Outorgante.

Fortaleza/CE, 25/10/2010

BRADESCO SEGUROS S/A

82

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE HORIZONTE

AÇÃO DE COBRANÇA.
PROCESSO n° 1229-45.2007.8.06.0086/0.
AUTOR: FRANCISCO MARCILIO XAVIER VIANA.
RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A.

DESPACHO

Cls.

Recebidos hoje.

Vislumbro a necessidade de realização de prova pericial, nos termos do art. 421 do Código de Processo Civil, por bem determino, em razão da imprescindibilidade de se aquilatar qual o grau de invalidez do autor, a produção de prova perícia.

Oficie-se à Secretaria de Saúde local, solicitando a indicação de perito e data para proceder ao exame do autor, devendo ser designado data, com o interstício mínimo de 20(vinte) dias, a fim de que haja tempo hábil para que a secretaria deste Juízo possa realizar os atos processuais necessários à efetivação do referido exame.

Faculto às partes oportunidade para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, que, para tanto, deverão ser intimadas.

Expedientes necessários.

Horizonte-Ce, 16 de março de 2011.

FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO
JUIZ SUBSTITUTO

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DA ÚNICA VARA DE HORIZONTE

88

Ofício nº 2014/2011.

Horizonte, 09 de agosto de 2011.

Processo nº. 1229-45.2007.8.06.0086 (7688/07).
Natureza: Cível (Cobrança).
Requerente: Francisco Marcilio Xavier Viana.
Requerido: Bradesco Seguros S/A.

Ilmo(a). Sr(a). Secretario (a),

Sirvo-me do presente para determinar a vossa senhoria que designe um profissional habilitado, com data marcada, para proceder à realização de exame pericial, em razão da imprescindibilidade de se aquilatar qual o grau de invalidez do autor, com o interstício mínimo de 20 (vinte) dias, a fim que haja tempo hábil para secretaria deste juízo possa realizar os atos processuais necessários à efetivação do referido exame.

Atenciosamente,

FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO
JUIZ SUBSTITUTO

CONFORME SELO

AUTENTICAÇÃO
Nº AD 7.512.727 KIA48

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

TIAGO

132

84

BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE HORIZONTE, ESTADO DO CEARÁ.

PROTOCOLO
Setor de Protocolo ... Horizonte
Recebido: Petição
Horizonte: 05 Julho 2013
às 11:40
Diretor de Secretaria

Processo: 1229-45.2007.8.06.0086

FRANCISCO MARCILIO XAVIER VIANA, já devidamente qualificado nos autos que tramita perante este Douto Juizo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante V. Exa., expor e ao final requerendo o seguinte:

O autor tem pleno conhecimento de que o Poder Judiciário vem sofrendo graves problemas, visto que, o poder público, não oferta meios para que possa funcionar de forma plena a fim de garantir uma plena satisfação da tutela jurisdicional quando requerida.

Ocorre que foi distribuído perante este Douto Juizo, demandada, na qual, não há tamanha complexidade, sendo de fácil decisão, tendo a matéria, amplamente discutida e vergastada em nossos Tribunais.

O autor vem acompanhando a movimentação do SPROC-CE, no entanto, fora DETERMINADO pelo MM. Juiz, que fosse oficiada a SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, para informar perito e data para a realização de exame no autor, e ate a presente data não há resposta de tal oficio, ou se o mesmo fora enviado.

Rua Dr. Pedro de Queiroz Ferreira, 2029-E, Centro Cascavel.
Tel: (85) 3334-1860
e-mail: balbinosconsultoria@hotmail.com

-REQUERIMENTO

PELO EXPOSTO, requer a V. Exa., seja chamado o ***FEITO À ORDEM***, no intuito de dar prosseguimento ao feito, sendo solicitado em caráter de urgência, que seja enviado novo oficio a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, para indicar medico especialista na área de ortopedia, bem como data, hora e local para que este realize o exame no autor, para que o processo possa retomar seu curso, sendo feita a mais Lidima Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Horizonte - Ceará, em 16 de julho de 2012

Bel. Wamberto Balbino Sales
OAB/PB 3846

Bel. Emmanuel Saraiva Ferreira
OAB/CE 26.373-A

Rua Dr. Pedro de Queiroz Ferreira, 2029-E, Centro Cascavel.
Tel: (85) 3334-1860
e-mail: balbinosconsultoria@hotmail.com

86

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE HORIZONTE

AÇÃO DE COBRANÇA.
PROCESSO N° 1229-45.2007.8.06.0086/0.
AUTOR: FRANCISCO MARCILIO XAVIER VIANA.
RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A.

Recebidos hoje.

Renove-se o expediente de fl. 83.

Expedientes necessários.

Horizonte-CE, 16 de 10 de 2012.

FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO
JUIZ DE DIREITO

87

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE HORIZONTE
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

Fórum Ministro Ignácio Moacir Catunda
Av. Francisco Eudes Ximenes, 241, Centro – Horizonte/CE – C.E.P.: 62.880-000.
Fone/Fax: (85) 3336.6010 – *e-mail*: horizonte@tjce.jus.br.

Ofício nº 34 24**/2012.**

Horizonte, 22 de outubro de 2012.

Processo nº: 1229-45.2007.8.06.0086 (7.688/07).
Natureza: Cível (Ordinária c/c Reparação de Danos).
Requerente: Francisco Marcílio Xavier Viana.
Requerido(a): Bradesco Seguros S/A.

Sr(a). Secretário(a),

Por ordem do DR. FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA COMARCA DE HORIZONTE/CE, sirvo-me do presente para requisitar a Vossa Senhoria que sejam tomadas providências no sentido de indicar, à nomeação, perito ortopedista, local e data para proceder ao exame no senhor **FRANCISCO MARCÍLIO XAVIER VIANA**, para constatar o seu grau de invalidez permanente enquadrado na tabela de Normas de Acidentes Pessoais, com interstício mínimo de 30 (trinta) dias, a fim de que haja tempo hábil para esta Secretaria realizar os atos processuais necessários à efetivação do referido exame.

Outrossim, esclareça-se ao perito que o não cumprimento do encargo que lhe foi cometido poderá acarretar-lhe as sanções insculpidas no Parágrafo Único do Art. 424 do C.P.C., transcrito a seguir, in verbis:

> ***Art. 424. O perito pode ser substituído quando:***
> ***I-...***
> ***II- Sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi cometido.***
>
> ***Parágrafo Único. No caso previsto no inciso II, o Juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo.***

Cordialmente,

JOÃO MAIA NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

CONFORME SELO
AD 8176 697
23 11 12
Funcionário (a)

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

AG

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos

Ofício

que se segue às fls. 88

Horizonte, 28 de janeiro de 2013

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura de Horizonte

HORIZONTE

Ofício SESAU/MARCAÇÃO Nº 26 / 2013

À Vara Única da Comarca de Horizonte – Fórum Ministro Ignácio Moacir Catunda

A/C Sr. João Maia Neto
(Diretor de Secretaria)

RECEBIDO
OCIGO
21/01/13

Horizonte, 19 de Janeiro de 2013.

Vimos, por meio deste, em resposta ao ofício nº 3424/2012 e relativo ao processo 5859.229-31.2007.8.06.0086(7.688/07), inteirá-lo da pericia médica do Sr FRANCISCO MARCÍLIO XAVIER SILANA agendada para dia 31 de Janeiro do ano corrente às 7h30min no Centro Integrado de Saúde Dr. Memória localizado à Rua Santa Edivirges, nº 36 – Bairro Diadema, próximo ao Estádio Clenilsão, para avaliação com o médico especialista em traumatologia e ortopedia Dr, Charles Robson Dourado de Carvelo.

Cordialmente,

Natália Cleutério da Silva
Central de Marcação de Consultas

"Quem cuida de pessoas deve gostar de pessoas. É preciso atender bem!
SERVIDORES DA SAÚDE DE HORIZONTE, AO DISPOR!"

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE HORIZONTE

FLS. Nº 89

DESPACHO

Processo nº 1229-45.2007.8.06.0086/0.

( ) Defiro os benefícios da justiça gratuita.
( ) Cite(m)-se, na forma legal.
( ) Vista ao Ministério Público.
( ) Vista à Exequente.
( ) Proceda-se na forma da manifestação do M.P. de fl. retro.
( ) Diga a parte autora sobre a contestação e docs.Prazo:10 dias.
( ) Expeça-se mandado de penhora e avaliação.
( ) Diga a parte autora acerca da certidão meirinhal retro.
( ) Aguarde-se, por 30(trinta)dias, a iniciativa da parte autora.
( ) Intime-se a parte autora, pessoalmente, para os fins do art.267, §1º, CPC. Prazo: 48 horas.
( ) Intime-se a parte autora, por edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para os fins do art. 267, §1º, CPC.
( ) Intime-se a promovente, por edital, com prazo de 30 dias, para tomar conhecimento da manifestação judicial de fls. ____.
( ) Defiro o petitório de fls. ____.
( ) Cumpra-se o despacho de fls. ____.
( ) Renove-se o expediente de fls. ____.
( ) Intime-se a parte autora para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.
( ) Intime-se pessoalmente a parte_____ a fim de que constitua novo representante processual.
( ) Designo o dia ___/___/_____,às _____horas, para realização de audiência.
( ) Designo audiência, de instrução e julgamento, para o dia ___/___/_____, às _____h.
( ) Ao autor para informar o atual e correto endereço do réu. Prazo: 10 dias.
( ) Suspendo o curso do processo, na forma do petitório retro.
( ) Cite-se, na modalidade peticionada. Edital com o prazo de 30 (trinta) dias.
( ) Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando-se a precatória devidamente cumprida.
( ) Intime-se a parte _____ para que cumpra o despacho de fls.____.
( ) Diga, a parte autora, sobre a(s) peça(s) de fls. ____.
( ) Digam, as partes, sobre a(s) peça(s) de fls. ____.
( ) Diga, a parte ré, sobre a(s) peça(s) de fls. ____.
(X) Ciência à parte autora sobre a(s) peça(s) de fls. 88.
( ) Arquive-se.

Expedientes necessários.
Horizonte-CE, 28 de 01 de 2013.

FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO
JUIZ DE DIREITO